



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026
JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

CONTRATANTE (UASG): SJMG - UASG 090013

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma cuja finalidade é a adequação, adaptação e reparos no imóvel sede da Subseção Judiciária de Janaúba/MG.

VALOR ESTIMADO : R\$ 307.836,11 (trezentos e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e onze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 07/08/2026 às 13:00 h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Maior desconto

Modo de disputa: Aberto e fechado

ATENÇÃO!

Nas contratações realizadas com a Seção Judiciária de Minas Gerais (UASG 90013 - CNPJ: 05.452.786/0001-00, a empresa deve cadastrar-se no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT, endereço <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, e aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009984-81.2025.4.06.8001

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, CNPJ 05.452.786/0001-00, por meio do(a) Seção de Licitações, sediado(a) Avenida Álvares Cabral, 1745, bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Maior Desconto, [Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma cuja finalidade é a adequação, adaptação e reparos no imóvel sede da Subseção Judiciária de Janaúba/MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133. de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133. de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133. de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º. XXXIII. da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133. de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123. de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º. da Lei n.º 14.133. de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123. de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226 de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133 de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos

seguintes campos:

5.1.1. Desconto expresso em percentuais (%).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	Item 1 - execução da reforma cuja finalidade é a adequação, adaptação e reparos no imóvel sede da Subseção Judiciária de Janaúba/MG.	Total

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7.1. A empresa deverá informar a opção pelo Simples Nacional na licitação, quando da apresentação de sua proposta;

5.7.2. No que couber, as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006;

5.7.3. No que couber, as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documentação comprobatória da Receita Bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração (RBT12) – Extrato do Simples Nacional/PGDAS, para fins de comprovação dos tributos considerados no BDI;

5.7.4. No que couber, as licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71. inciso IX. da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1 %, (zero vírgula um) por cento**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto e fechado**.

6.11. No modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133. de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123. de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538. de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) , ou entre lances finais da fase fechada.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133. de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430. de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382. de 17 de setembro de 2025](#);

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226. de 9 de setembro de 2025](#).

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187. de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

7.1.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, constante do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>: ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante.

7.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros dos itens 7.1.2 ao 7.1.5 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei 8.429/92](#).

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado, solicitando declaração de observância, na licitação, do limite previsto no art. 4º, § 2º da Lei 14.133/21.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73. de 30 de setembro de 2022](#).

7.6.1. Será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN). Caso conste no resultado da consulta que a empresa possui registro no CADIN, a licitante será convocada a regularizar, em vista da restrição do Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2022, ou, se for o caso, apresentar justificativas. **Porém, a irregularidade não gera impedimento para participação da licitação, mas sim para a celebração do contrato.**

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, §5º, da Lei n. 14.133/21.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133. de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660. de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de

entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item acima, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@trf6.jus.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças

que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/compras-e-licitacoes-trf6-sjmg/>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, cujos arquivos constam por meio do link [PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40-2026](#)

13.11.1. Termo de Referência e seus anexos:

13.11.1.1. Anexo I.01. Projetos executivos

13.11.1.2. Anexo I.02. Planilha Orçamentária de Referência

13.11.1.3. Anexo I.03. Caderno de Especificações Técnicas Complementares (SINAPI / DEOP-MG)

13.11.1.4. Anexo I.04. Manual de Obras Públicas SEAP - Edificações / Construção

13.11.1.5. Anexo I.05. Critérios de Medição do Serviços Executados

13.11.1.6. Anexo I.06. Procedimentos de Segurança do Trabalho

13.11.1.7. Anexo I.07. Catálogo de Normas Técnicas – Edificações. SINDUSCON MG

13.11.1.8. Anexo I.08. Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal – 2ª Ed

13.11.1.9. Anexo I.09. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CGU/AGU – 7ª Ed

13.11.1.10. Anexo I.10. Solicitação de Aditivo de Serviços

13.11.1.11. Anexo I.11. Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

13.11.1.12. Anexo I.12. Orientação Técnica OT-IBR 009/2024 IBRAOP

MODELOS DOS LICITANTES:

13.11.1.13. Anexo II.01. Planilha de Proposta do Licitante

13.11.1.14. Anexo II.02. Modelo de Declaração de Vistoria e Conhecimento

13.11.1.15. Anexo II.03. Modelo de Declaração para apresentação da proposta e habilitação

13.11.1.16. Anexo II.04. Modelo de indicação da equipe técnica

13.11.2. Estudo Técnico Preliminar

13.11.3. Classificação e dotação orçamentária

13.11.4. Minuta Contratual

Marcela Júnia Emídio do Carmo
Supervisora da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Junia Emidio do Carmo, Supervisor(a) de Seção**, em 09/07/2026, às 16:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1847746 e o código CRC **2FE0D8BE**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0009984-81.2025.4.06.8001

1847746v3



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Janaúba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JANAÚBA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma cuja finalidade é a adequação, adaptação e reparos no imóvel sede da Subseção Judiciária de Janaúba/MG, nos termos das condições e exigências deste instrumento.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma cuja finalidade é a adequação, adaptação e reparos no imóvel sede da Subseção Judiciária de Janaúba/MG, nos termos das condições e exigências deste instrumento.

Tabela 1 -Objeto da contratação

Item de Fornecimento						
Item	Especificação	CATSER Grupo / Serviço	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário Estimado R\$ (mensal)	Valor Global Estimado R\$ (06 meses)
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma cuja finalidade é a adequação, adaptação e reparos no imóvel sede da Subseção Judiciária de Janaúba/MG, nos termos das condições e exigências deste instrumento.					
1.1	Manutenção / reforma predial	545 / 1627	UN	01	Conforme Cronograma Físico-Financeiro	R\$ 307.836,11
TOTAL						R\$ 307.836,11

1.1.2. Os serviços a serem executados estão especificados no Anexo I.01 (Laudo Técnico, cap 6, Memorial e projetos e Tratamento de Fissuras), deste Termo de Referência.

1.1.3. A prestação dos serviços ocorrerá nos endereços especificados no item 5.2.

1.2. Natureza

1.2.1. Trata-se de execução de serviços de reforma cuja finalidade é a adequação, adaptação e reparos no imóvel sede da Subseção Judiciária de Janaúba/MG, incluindo toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários a plena execução do objeto contratual.

1.2.2. A responsabilidade técnica deverá ser assumida por arquiteto ou engenheiro devidamente registrado no conselho profissional competente.

1.2.3. O escopo desta contratação é de conhecimento geral e possui características técnicas de fácil descrição e compreensão para empresas de engenharia.

1.3. Classificação quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1. Os serviços para reforma do edifício sede da Subseção possuem característica de serviço comum de engenharia devido à baixa complexidade técnica, porte médio, menor risco de engenharia, inclusive com materiais, equipamentos e métodos construtivos usuais de mercado local ou regional, conforme o Artigo 6º, inciso XXI caput e alínea "a", da Lei n. 14.133/2021.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1. A classificação do objeto quanto ao modelo de execução é por escopo tendo em vista que as atividades que deles decorrentes são essenciais e devem ser realizadas em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão da obra, conforme art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Vigência

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2. O prazo de execução da obra/entrega do objeto contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da comunicação da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

1.5.3. Os serviços serão executados com base no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, com medições mensais, em conformidade com o §5º, Art. 92 da Lei n.14.133/2021, inclusive com vistas ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, devendo o citado cronograma ser apresentado na reunião inicial e validado até a emissão da Ordem de Execução de Serviço.

1.5.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e eventuais prorrogações da contratação.

1.6. Estimativas do Valor da Contratação

1.6.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 307.836,11 (trezentos e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais, e onze centavos), que é o máximo aceitável, conforme custos unitários apostos no Anexo I.02 deste Termo de Referência.

1.7. Adequação Orçamentária

1.8. O objeto da contratação está previsto no PCA 2026.

1.9. Definições Gerais

1.9.1. Com o objetivo de padronizar termos que serão utilizados no relacionamento entre as partes, fica estabelecida a adoção das seguintes definições e conceitos:

1.9.1.1. Administração: unidade da Justiça Federal responsável pela contratação - Subseção Judiciária de Janaúba.

1.9.1.2. Justiça Federal: TRF6 e/ou SJMG.

1.9.1.3. SJMG: Seção Judiciária de Minas Gerais, competente sobre todo o território do Estado de Minas Gerais para representar a 1ª instância da Justiça Federal da 6ª Região.

1.9.1.4. TRF6: Tribunal Regional Federal da 6ª Região, competente sobre todo o território do Estado de Minas Gerais para representar a 2ª instância da Justiça Federal da 6ª Região.

1.9.1.5. Empresa Executora: Empresa contratada pela SJMG, para a execução de obras de reforma para adequação, adaptação e manutenção corretiva do imóvel sede da Subseção Judiciária de Janaúba/MG

1.9.1.6. CJF: Conselho da Justiça Federal.

1.9.1.7. DIEAR: Divisão de Engenharia e Arquitetura.

1.9.1.8. SETRA: Seção de Contratos.

1.9.1.9. SELIT: Seção de Licitações.

1.9.1.10. JUA-SJMG: Subseção Judiciária de Janaúba.

1.9.1.11. Fiscalização: servidor ou comissão designada pela autoridade competente como responsável pela gestão e fiscalização do contrato. E/ou profissional ou empresa contratada pela Justiça Federal para o apoio à fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços contratados.

1.9.1.12. CAD: é a sigla em inglês para "Computer Aided Design", que significa "projeto assistido por computador". É uma tecnologia que permite criar desenhos e modelos digitais de produtos.

1.9.1.13. CREA-MG: Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.

1.9.1.14. CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

1.9.1.15. CFT: Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

1.9.1.16. SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, é a principal fonte de referência brasileira de custos para obras e serviços de engenharia, por determinação do Decreto 7.983/2013. É mantido por parceria entre a CAIXA e o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.9.1.17. SETOP: É o preço SEINFRA (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais), a planilha referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais, consultadas através no Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras (SICOR-MG);

1.9.1.18. Período de Apuração: É o período considerado para medição dos serviços da empresa executora, para fins de pagamento dos serviços executados. Depende da definição do contrato principal, que pode ser mensalmente, por etapas da obra etc;

1.9.1.19. Obra: é a intervenção técnica em bem imóvel ou no meio ambiente, realizada com emprego de conhecimentos de engenharia ou arquitetura, que, por meio de um conjunto integrado de ações, resulte na construção, reforma, ampliação, recuperação ou modificação substancial de suas características físicas, com inovação ou alteração relevante do espaço, exigindo a atuação de profissional legalmente habilitado.

1.9.2. As definições anteriores não são exaustivas, sendo que definições ausentes podem ser conceituadas em normativos e legislações vigentes.

1.10. Anexos

1.10.1. Os anexos citados abaixo são partes integrantes deste Termo de Referência, estando consolidados em arquivos digitais e disponíveis para download no site www.trf6.jus.br.

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I.01	Projetos executivos
Anexo I.02	Planilha Orçamentária de Referência
Anexo I.03	Caderno de Especificações Técnicas Complementares (SINAPI / DEOP-MG)
Anexo I.04	Manual de Obras Públicas SEAP - Edificações / Construção
Anexo I.05	Critérios de Medição dos Serviços Executados
Anexo I.06	Procedimentos de Segurança do Trabalho
Anexo I.07	Catálogo de Normas Técnicas – Edificações. SINDUSCON MG

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I.08	Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal – 2ª Ed
Anexo I.09	Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CGU/AGU – 7ª Ed
Anexo I.10	Solicitação de Aditivo de Serviços
Anexo I.11	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Anexo I.12	Orientação Técnica OT-IBR 009/2024 IBRAOP
	MODELOS DOS LICITANTES
Anexo II.01	Planilha de Proposta do Licitante
Anexo II.02	Modelo de Declaração de Vistoria e Conhecimento
Anexo II.03	Modelo de Declaração para apresentação da proposta e habilitação
Anexo II.04	Modelo de indicação da equipe técnica

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a execução de obra de reforma destinada à correção de patologias construtivas identificadas em edificação pública, conforme diagnóstico constante em no laudo técnico elaborado, contratada, por meio do processo 0003077-27.2024.4.06.8001 elaborado pela empresa Assunção Engenharia, especificamente para avaliação das condições físicas da edificação e definição das profilaxias.

2.1.2. O referido laudo apontou a existência de manifestações patológicas que comprometem o desempenho, a durabilidade e a segurança dos elementos construtivos, destacando-se, entre outras ocorrências: (i) trincas e fissuras em elementos de alvenaria, indicativas de movimentações estruturais ou deformações diferenciais; (ii) vazamentos e infiltrações provenientes do sistema de cobertura, com potencial de causar danos progressivos aos componentes construtivos e às instalações prediais; (iii) descolamento e destacamento de pisos cerâmicos, associados a falhas de aderência, degradação de argamassas ou movimentações da base; e (iv) deslocamento de revestimentos pétreos, situação que pode representar risco à integridade física de usuários da edificação.

2.1.3. Além das intervenções corretivas diretamente relacionadas às patologias diagnosticadas, o laudo técnico também recomenda a execução de serviços complementares de recomposição de acabamentos, incluindo restauração de pinturas e recomposição de revestimentos, a fim de restabelecer as condições adequadas de uso, estanqueidade, proteção e estética da edificação após a realização das correções necessárias.

2.1.4. A ausência de intervenção tende a agravar progressivamente os danos existentes, podendo ocasionar ampliação das áreas afetadas, comprometimento do desempenho funcional dos ambientes, aumento dos custos futuros de recuperação e potenciais riscos à segurança dos usuários e servidores que utilizam o imóvel público.

2.1.5. Nesse contexto, a contratação da obra de reforma apresenta-se como medida técnica necessária para restabelecimento das condições de desempenho, durabilidade e segurança da edificação, bem como para preservação do patrimônio público, garantindo a adequada continuidade das atividades institucionais desenvolvidas no imóvel.

2.1.6. A solução indicada no laudo técnico consiste na execução de intervenções corretivas específicas em elementos construtivos afetados, acompanhadas da recomposição dos sistemas de acabamento e proteção, devendo os serviços ser realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia e especificações constantes do projeto e demais documentos técnicos que integram a presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Objeto da Contratação

3.1.1. A presente contratação tem por objeto a execução de obra de reforma do imóvel da Justiça Federal localizado no município de Janaúba/MG, com o objetivo de corrigir e recuperar patologias construtivas identificadas em laudo técnico de engenharia elaborado para avaliação das condições físicas da edificação.

3.1.2. A solução contempla a execução de serviços de engenharia voltados à recuperação de sistemas construtivos e de acabamento que apresentam manifestações patológicas, bem como a recomposição de elementos afetados pelas intervenções corretivas, de modo a restabelecer as condições adequadas de desempenho, segurança, durabilidade e funcionalidade da edificação.

3.2. Finalidade da Contratação

3.2.1. A contratação visa promover a recuperação das condições físicas e funcionais da edificação, mediante a correção das manifestações patológicas diagnosticadas no laudo técnico nº 1361310.

3.2.2. As patologias identificadas decorrem tanto de causas intrínsecas, relacionadas a irregularidades associadas às etapas de concepção, projeto ou execução da obra, quanto de causas extrínsecas, decorrentes do processo natural de depreciação dos materiais e da utilização contínua do imóvel ao longo do tempo.

3.2.3. As intervenções propostas visam:

- eliminar as causas e os efeitos das patologias construtivas diagnosticadas;
- recuperar o desempenho dos sistemas construtivos afetados;
- prevenir a evolução de danos e o agravamento das condições de degradação da edificação;
- preservar a integridade do patrimônio público;
- garantir condições adequadas de uso e segurança aos usuários da edificação.

3.2.4. As manifestações patológicas verificadas comprometem diferentes aspectos da edificação, tais como desempenho funcional, segurança, durabilidade e habitabilidade, tornando necessária a realização de intervenção corretiva planejada para restabelecimento das condições adequadas de uso do imóvel.

3.3. Abrangência Técnica

3.3.1. A solução proposta compreende a execução de serviços de engenharia destinados à correção das patologias construtivas identificadas e à recuperação das condições técnicas e estéticas da edificação, abrangendo, entre outros, os seguintes serviços principais:

- a) Intervenções no sistema de cobertura;
- b) Correção de fissuras e trincas em alvenarias;
- c) Recuperação de acabamentos internos e externos;
- d) Execução de serviços de pintura;
- e) Restabelecimento das condições de uso da edificação.

3.3.2. As intervenções previstas deverão garantir o restabelecimento das condições adequadas de segurança, salubridade, conforto ambiental e funcionalidade do imóvel, assegurando sua plena utilização para o desempenho das atividades institucionais.

3.4. Metodologia Geral de Atuação

3.4.1. A execução da solução deverá observar metodologia técnica compatível com as boas práticas de engenharia de recuperação e manutenção de edificações, compreendendo, de forma geral, as seguintes etapas:

- mobilização da equipe técnica e organização do canteiro de obras;
- análise detalhada dos projetos, especificações técnicas e do laudo de diagnóstico das patologias;
- inspeção técnica inicial das áreas afetadas para planejamento executivo das intervenções;
- execução das intervenções corretivas necessárias à eliminação ou mitigação das patologias identificadas;
- recomposição de elementos construtivos e sistemas de acabamento afetados;
- verificação da qualidade dos serviços executados e realização de ajustes finais quando necessários;
- limpeza final e entrega da edificação em condições adequadas de uso.

3.4.2. Durante a execução da obra deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e os requisitos de segurança do trabalho, garantindo a adequada qualidade técnica das intervenções realizadas.

3.5. Produtos Técnicos Esperados

3.5.1. Como resultado da execução da obra, espera-se a obtenção dos seguintes produtos técnicos:

- eliminação ou mitigação das manifestações patológicas identificadas;
- recuperação da estanqueidade do sistema de cobertura;
- integridade estrutural e funcional das alvenarias e revestimentos;
- recomposição adequada dos sistemas de acabamento e pintura;
- restabelecimento das condições de segurança, salubridade e conforto do ambiente construído.

3.6. Integração ao Ciclo de Vida da Obra

3.6.1. A solução proposta está diretamente relacionada às práticas de gestão do ciclo de vida de edificações públicas, que compreendem as fases de planejamento, construção, operação, manutenção e eventual reabilitação de ativos imobiliários.

3.6.2. A execução da obra de reforma ora proposta caracteriza-se como intervenção corretiva especializada, destinada a recuperar o desempenho de sistemas construtivos que apresentam degradação decorrente do uso, do envelhecimento natural dos materiais ou de condições ambientais.

3.6.3. A adoção dessa intervenção corretiva planejada contribui para:

- prolongar a vida útil da edificação e de seus sistemas construtivos;
- evitar a evolução de danos estruturais ou funcionais;
- reduzir custos futuros de manutenção e reabilitação;
- preservar o valor e a funcionalidade do ativo público.

3.6.4. Dessa forma, a solução integra-se às estratégias de gestão eficiente do patrimônio imobiliário público, garantindo a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas no imóvel e a adequada utilização dos recursos públicos.

3.7. Limites de Atuação e Responsabilidade

3.7.1. A atuação da empresa contratada estará restrita à execução dos serviços de engenharia previstos no escopo da contratação, conforme definido nos projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do Termo de Referência.

3.7.2. Eventuais intervenções adicionais que não estejam contempladas no escopo contratado somente poderão ser executadas mediante prévia análise técnica e autorização formal da Administração, observando-se os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

3.7.3. Compete à empresa contratada:

- executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia;
- empregar materiais e métodos compatíveis com as especificações do projeto;
- adotar medidas de segurança do trabalho e proteção dos usuários da edificação;
- garantir a qualidade técnica e a durabilidade das intervenções executadas.

3.7.4. À Administração caberá a fiscalização da execução contratual, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e requisitos estabelecidos na contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Disposições Gerais

4.1.1. A prestação dos serviços que constituem objeto deste Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os empregados da empresa Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. Em consonância com o artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá designar e manter preposto, aceito pela Administração, durante todo o período de vigência do contrato, em conformidade com o especificado neste termo.

4.1.3. A Contratada que não mantiver sede, filial ou escritório na cidade de localização da obra, deverá ter capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, dentre outras afetas ao cumprimento da execução do objeto.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Os requisitos estabelecidos no Manual de Sustentabilidade, instituído pela Portaria CJF 323/2020, deverão estar presentes em todo o processo de execução do objeto constante do item 1 deste Termo, tendo por objetivo a minimização do impacto socioambiental e a melhor gestão do gasto público.

4.2.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na medida de sua aplicabilidade a ser mensurada no decorrer da execução do contrato:

4.2.2.1. a elaboração do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com o foco em prevenção na geração e na gestão de resíduos, com vistas as fases de demolições, remoções e construção;

4.2.2.2. uso de elementos de proteção passiva e materiais para tratamento da envoltória que regulem a carga térmica e minimizem o consumo de energia;

4.2.2.3. comprovação da origem de manejo sustentável da madeira a ser utilizada na execução de obra ou serviço;

4.2.2.4. o atendimento à Lei nº 10.098/2000 e às Normas Brasileiras de Acessibilidade da ABNT nos projetos de construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.2.3. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à prestação de serviços elencados neste Termo de Referência.

4.2.4. A CONTRATADA se compromete, no tocante à economia de materiais, a utilizar agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme o art. 4º, § 3º, da IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.2.5. A CONTRATADA se compromete a cumprir todos os dispositivos legais federais, estadual e municipal referentes a destinação correta dos rejeitos gerados pela execução dos serviços, consoante o disposto pelo Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, pela Resolução CONAMA n. 307, de 05 de julho de 2002.

4.2.6. A CONTRATADA, durante a execução dos serviços, deverá gerenciar adequadamente, para manejo e destinação ambiental adequados, os resíduos de construção civil produzidos, conforme disposto na Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002.

4.2.7. A CONTRATADA, para a execução dos serviços, deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, bem como fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, conforme disposto na NR 06, com a redação dada pela Portaria MTP n. 2175, de 28 de julho de 2022 e pelo art. 6º, inciso IV, da IN SLTI/MPOG 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.2.8. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao teto global de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, restrita exclusivamente aos serviços descritos no subitem 4.3.3, conforme justificativa técnica constante dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

4.3.2. É vedada a subcontratação das parcelas principais e de engenharia civil generalista da contratação, compreendendo os serviços de: I. Demolições e serviços preliminares; II. Execução e recuperação de pisos; III. Alvenarias, esquadrias, pinturas e acabamentos.

4.3.3. Poderá ser subcontratado, mediante comunicação prévia e aprovação da Fiscalização, o seguinte serviço técnico especializado: I. Substituição de cobertura da edificação (elementos, telhas e estruturas metálicas).

4.3.3.1. A subcontratação de serviços não previstos no item anterior dependerá de aprovação prévia da Fiscalização do contrato, condicionada à demonstração, pela CONTRATADA, da inviabilidade técnico-econômica de execução pela equipe própria.

4.3.4. A subcontratação dependerá sempre de autorização prévia do Contratante, que avaliará o atendimento, pelo subcontratado, dos requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como das demais condições previstas neste edital.

4.3.5. Para a formalização da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização:

I. justificativa técnica da necessidade de subcontratação;

II. identificação da empresa subcontratada e as razões de sua escolha;

III. documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada; e

IV. documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável.

4.3.6. A documentação apresentada será analisada pela Fiscalização e juntada aos autos do processo administrativo, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece integral a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto contratual, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e controle das atividades executadas pelas subcontratadas.

4.3.8. Os serviços executados por subcontratadas deverão ser coordenados pela CONTRATADA de modo a assegurar a integração e o adequado andamento das atividades, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais e legais.

4.3.9. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por todos os encargos decorrentes da subcontratação, incluindo obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, não havendo, em nenhuma hipótese, transferência de responsabilidade ao Contratante.

4.3.10. As empresas subcontratadas deverão comprovar que não possuem, entre seus sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos, servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Justiça Federal.

4.3.11. Para fins deste contrato, consideram-se colaboradores da CONTRATADA seus empregados, prepostos, representantes, administradores, subcontratados e quaisquer pessoas a ela vinculadas durante a execução dos serviços.

4.3.12. Caso os serviços executados pela subcontratada não atendam aos projetos ou às especificações técnicas, a Fiscalização poderá impugná-los, cabendo à CONTRATADA promover sua reexecução, às suas expensas, diretamente ou por empresa devidamente qualificada.

4.3.13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes ou responsáveis mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na contratação, gestão ou fiscalização do contrato, bem como com seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

4.3.14. A CONTRATADA responderá solidariamente pelos atos e omissões das subcontratadas que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, conforme disposto no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174/2024.

4.4. Alteração Subjetiva

4.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

4.5. Garantia da Contratação

4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.5.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta do fornecedor (art.59 §5º NLLC).

4.5.1.2. A garantia adicional será dimensionada de acordo com o desconto ofertado e através da seguinte fórmula:

$$G\% = [85\% - (1 - D\%)] \div (1 - D\%)$$

Onde:

G% = Percentual de garantia adicional que deve ser exigido do licitante como compensação pelo desconto ofertado.

D% = Percentual de desconto ofertado em relação ao valor estimado da contratação.

85% = Percentual mínimo de execução esperada com recursos próprios do contratado, sem contar com o valor da garantia adicional. Representa a parcela que se espera manter como equilíbrio econômico-financeiro em casos de risco.

Tabela 2 - Tabela de progressão da relação do percentual de desconto versus garantia adicional

D%	G%	D%	G%	D%	G%	D%	G%
15%	0,0%	16%	1,2%	17%	2,4%	18%	3,7%
19%	4,9%	20%	6,2%	21%	7,6%	22%	9,0%
23%	10,4%	24%	11,8%	25%	13,3%	26%	14,9%
27%	16,4%	28%	18,1%	29%	19,7%	30%	21,4%
31%	23,2%	32%	25,0%	33%	26,9%	34%	28,8%
35%	30,8%	36%	32,8%	37%	34,9%	38%	37,1%
39%	39,3%	40%	41,7%	41%	44,1%	42%	46,6%
43%	49,1%	44%	51,8%	45%	54,5%	46%	57,4%
47%	60,4%	48%	63,5%	49%	66,7%	50%	70,0%
51%	73,5%	52%	77,1%	53%	80,9%	54%	84,8%
55%	88,9%	56%	93,2%	57%	97,7%	58%	102,4%
59%	107,3%	60%	112,5%				

4.5.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5.2.5.1. A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo adicional improrrogável de 10 (dez) dias corridos para a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

4.5.2.5.2. Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

4.5.3. Caso seja a garantia em dinheiro for a modalidade escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.5.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Tribunal.

4.5.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do

fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.5.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.5.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.5.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.5.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.5.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.5.7.3. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, quando couber.

4.5.8. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.5.8.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.5.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.5.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.5.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.5.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.5.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.5.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.5.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.5.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.5.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.5.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.5.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.5.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.5.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.6. Seguro de Risco de Engenharia

4.6.1. Contratação do seguro

4.6.1.1. A CONTRATADA deverá contratar e manter vigente, durante todo o período de execução dos serviços e até o Recebimento Definitivo da obra, Seguro de Riscos de Engenharia, na modalidade Contractors All Risks (CAR), incluindo cobertura de Responsabilidade Civil Obras (RCC).

4.6.1.2. O seguro deverá garantir cobertura para danos materiais e corporais decorrentes da execução da obra ou serviços de engenharia, abrangendo, no mínimo:

I. danos à própria obra e aos serviços em execução;

II. danos a materiais, equipamentos e instalações incorporados à obra;

III. danos a bens e instalações da Administração Pública;

IV. danos a bens e propriedades de terceiros;

V. danos corporais ou materiais causados a terceiros em decorrência da execução contratual.

4.6.1.3. A vigência da apólice deverá abranger todo o prazo de execução do contrato, acrescido de, no mínimo, 90 (noventa) dias, de forma a garantir cobertura durante a fase de conclusão dos serviços, testes operacionais e procedimentos de recebimento da obra.

4.6.2. Importância segurada

4.6.2.1. A apólice deverá observar os seguintes valores mínimos de cobertura:

I. Cobertura básica da obra (Riscos de Engenharia)

• A importância segurada deverá corresponder a valor não inferior a 100% (cem por cento) do valor total atualizado do contrato, incluindo: materiais incorporados ou a serem incorporados à obra; equipamentos permanentes; serviços executados; instalações provisórias do canteiro.

II. Responsabilidade Civil por danos a terceiros (RCC)

• A cobertura de responsabilidade civil deverá possuir limite mínimo de indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, ou valor superior quando necessário em função da natureza e complexidade da obra.

4.6.2.2. Nos casos de obras executadas em edificações ocupadas ou em áreas com circulação de público, a Administração poderá exigir limite superior de cobertura.

4.6.2.3. Sempre que houver alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá providenciar o endosso da apólice, atualizando a importância segurada.

4.6.3. Seguradora

4.6.3.1. O seguro deverá ser contratado junto a sociedade seguradora regularmente autorizada a operar no Brasil, devidamente registrada e supervisionada pela Superintendência de Seguros Privados.

4.6.3.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação da regularidade da seguradora perante o órgão regulador.

4.6.4. Condição de cossegurado

4.6.4.1. A apólice deverá indicar expressamente como cossegurados:

III. a Administração Pública contratante;

IV. seus agentes públicos envolvidos na fiscalização do contrato;

V. outros entes eventualmente indicados pela Administração.

4.6.4.2. A condição de cossegurado tem por finalidade garantir proteção patrimonial à Administração, não implicando transferência de responsabilidades ou obrigações contratuais da contratada.

4.6.5. Coberturas mínimas obrigatórias

4.6.5.1. A apólice deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

4.6.5.1.1. Cobertura básica de riscos de engenharia: danos materiais à obra e aos serviços em execução; danos a materiais e equipamentos incorporados à obra; danos às instalações provisórias do canteiro de obras.

4.6.5.1.2. Eventos externos: incêndio, explosão e queda de raio; vendaval, ciclone, tornado ou granizo; alagamento, inundação ou enchente; desmoronamento, colapso ou deslizamento de terra.

4.6.5.1.3. Erros de execução: falhas de execução; acidentes decorrentes de erro construtivo; danos provocados por imperícia ou falhas operacionais.

4.6.5.1.4. Responsabilidade civil obras (RCC), cobertura para danos causados a terceiros, incluindo: danos materiais a imóveis vizinhos; danos a bens públicos ou privados; danos corporais a terceiros; despesas emergenciais para contenção de danos.

4.6.5.1.5. Danos a estruturas vizinhas e redes subterrâneas, cobertura para danos acidentais causados a: edificações adjacentes; fundações vizinhas; redes subterrâneas de água, esgoto, energia, telecomunicações ou gás.

4.6.5.1.6. Em propriedade preexistente, nos casos de reforma, ampliação ou intervenção em edificações existentes, a apólice deverá contemplar cobertura para: danos materiais causados à estrutura existente; danos a instalações prediais já implantadas; danos a partes da edificação não diretamente abrangidas pela intervenção.

4.6.5.1.7. Coberturas complementares recomendadas: despesas de desentulho; remoção de destroços; despesas extraordinárias necessárias à continuidade da obra.

4.6.6. Franquia da apólice

4.6.6.1. A franquia estabelecida na apólice não poderá exceder 2% (dois por cento) do valor da importância segurada, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

4.6.6.2. A responsabilidade pelo pagamento da franquia será exclusivamente da CONTRATADA.

4.6.7. Responsabilidade da contratada

4.6.7.1. A contratação do seguro não exclui nem reduz a responsabilidade civil da CONTRATADA pela execução da obra.

4.6.7.2. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, inclusive quando:

I. o evento não estiver coberto pela apólice;

II. o valor do prejuízo ultrapassar o limite de indenização contratado;

III. houver recusa de cobertura pela seguradora em razão de descumprimento de obrigações contratuais.

4.6.8. Apresentação da apólice

4.6.8.1. A apólice deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

4.6.8.2. A apresentação deverá ser acompanhada de:

I. comprovante de pagamento do prêmio ou da parcela inicial;

II. condições gerais e especiais da apólice;

III. comprovação da inclusão da Administração como cossegurada.

4.6.8.3. A execução dos serviços poderá ser suspensa pela fiscalização caso o seguro não seja apresentado no prazo estabelecido.

4.6.9. Manutenção da cobertura

4.6.9.1. A CONTRATADA deverá manter o seguro permanentemente vigente durante toda a execução do contrato, sempre que ocorrer:

• prorrogação do prazo contratual;

• alteração do valor do contrato;

• modificação relevante do escopo da obra;

4.6.9.2. a CONTRATADA deverá providenciar endosso da apólice, adequando vigência e importância segurada.

4.6.10. Substituição ou renovação da apólice

4.6.10.1. Será admitida a substituição da apólice na data de renovação do seguro, desde que:

I. sejam mantidas as mesmas condições de cobertura e limites de indenização;

II. não exista qualquer período sem cobertura securitária;

III. a nova apólice seja previamente apresentada e aceita pela fiscalização do contrato.

4.6.11. Cancelamento ou alteração da apólice

4.6.11.1. A seguradora deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer cancelamento, suspensão ou alteração relevante da apólice.

4.6.11.2. A CONTRATADA deverá apresentar nova garantia securitária antes do término da vigência da apólice anterior, sob pena de suspensão dos serviços.

4.6.12. Ocorrência de sinistros

4.6.12.1. Na ocorrência de sinistro que afete a obra ou terceiros, a CONTRATADA deverá:

I. comunicar imediatamente à fiscalização do contrato;

II. adotar medidas emergenciais para evitar agravamento dos danos;

III. promover a abertura de processo de regulação junto à seguradora.

4.6.12.2. Independentemente da cobertura securitária, a CONTRATADA deverá iniciar as ações de reparação ou reconstrução no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de modo a garantir a continuidade da obra.

4.6.13. Segurança e Saúde do Trabalho

4.6.13.1. A CONTRATADA deverá manter, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente:

• seguro obrigatório contra acidentes de trabalho;

• cumprimento integral das normas de Segurança e Saúde do Trabalho aplicáveis à construção civil;

• adoção de medidas preventivas para proteção de trabalhadores e terceiros durante a execução da obra.

4.7. Vistoria

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável por se tratar da supervisão e fiscalização da reforma do edifício sede da Justiça Federal em Janaúba.

4.7.2. Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado pela Subseção Judiciária de Janaúba para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 13 horas às 18 horas.

4.7.2.1. Unidade responsável pelo acompanhamento da vistoria: Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Janaúba - SESAP-JUA-SJMG.

4.7.2.2. Telefones e e-mails para consulta de disponibilidade de servidores para acompanhamento: (38) 3829-4970, sesap.jua@trf6.jus.br.

4.7.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.5. O Termo de Vistoria deverá compor a documentação de habilitação da licitante.

4.7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7.7. A vistoria poderá ser suprida por Declaração Formal, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários à execução integral do objeto desta Licitação, em conformidade com o art. 63, §3º da Lei 14.133/2021.

4.7.8. A referida Declaração, quando substituir o Termo de Vistoria, deverá compor a documentação de habilitação da licitante.

4.7.9. A licitante deverá declarar expressamente em sua proposta que analisou todos os documentos, tendo, portanto, conhecimento pleno das peças técnicas que compõem o escopo do Termo de Referência, bem como as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.7.10. A licitante que não proceder à vistoria de acordo com as regras constantes no Termo de Referência, ou que não apresentar a declaração de que trata neste subitem, será inabilitada do certame, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei 14.133/2021.

4.7.11. As licitantes ficam cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.7.12. Os modelos de Termo de Vistoria e Declaração de Conhecimento das Condições Locais foram disponibilizados para os licitantes como anexos deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Caberá a Contratada fornecer à Justiça Federal, por meio do endereço eletrônico sesap.jua@trf6.jus.br, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail), através do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o Contratante e a Contratada.

5.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias úteis da emissão da Ordem de Execução de Serviço pelo CONTRATANTE.

5.1.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seguinte documentação inicial, sem a qual o TRF6 não autorizará o início da execução dos serviços:

- Apresentar a documento de responsabilidade técnica, de que trata o item 9.1.56 deste Termo de Referência.
- Apresentar a Garantia Contratual de que trata o item 4.5, caso não tenha sido adotada o Seguro Garantia;
- Apresentar o Seguros de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil de que trata o item 4.6 deste Termo de Referência;
- Apresentar cronograma físico-financeiro referente ao planejamento da execução do objeto, conforme item 5.3.2 deste Termo de Referência;
- Apresentar modelo a ser utilizado pela Contratada do relatório Diário de Obras, conforme item 5.3.7 deste Termo de Referência.

5.1.2.3. Deverá ser realizada a primeira reunião em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a fim de estabelecer o planejamento das atividades. Nesta primeira reunião, a Subseção Judiciária, por meio do gestor do contrato, acompanhado da empresa contratada para apoio técnico da fiscalização, apresentará o plano de fiscalização em cumprimento ao disposto no artigo 45 da IN 5/2017, da SEGES/MPDG.

5.1.2.3.1. A reunião inicial deverá ser presencial, nas dependências da Subseção Judiciária de Janaúba, devendo conter a presença do preposto designado e dos representantes técnicos da Contratada juntamente com a equipe de gestão e fiscalização do contrato. A critério da Justiça Federal poderá alguns membros de ambas as equipes participarem da referida reunião por videoconferência.

5.1.2.4. No decorrer da vigência do contrato, a Contratante realizará reuniões periódicas com a empresa executora e a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.

5.1.2.4.1. No decorrer da vigência contratual, poderão ser realizadas reuniões eventuais para discussão e acompanhamento de fatos e assuntos que demandem tratamento especial ou urgente.

5.1.2.5. Caberá a Contratada, antes do início da prestação dos serviços, designar formalmente o preposto que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres.

5.1.2.6. A Contratada deverá informar os colaboradores que irão compor a equipe residente, com a comprovação do vínculo com a Contratada, em até 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Execução de Serviço inicial;

5.1.2.7. Caberá a Contratada implantar os serviços contratados de forma adequada, integral e imediata, conforme as disposições deste Termo, nos horários e locais previamente estabelecidos, informando à Contratante, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato que impeça a implantação nos moldes fixados.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no edifício da Subseção Judiciária de Janaúba, localizado no seguinte endereço: Rua São João da Ponte, 1332 – São Gonçalo – Janaúba – MG - CEP: 39.445-042.

5.2.2. Os serviços serão prestados nos horários previstos no planejamento de execução da Contratada, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, preferencialmente em horário comercial e/ou estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

5.2.3. A critério da Contratada, caso sejam estabelecidos horários alternativos diferentes aos definidos anteriormente para realização dos serviços, deverá haver aprovação da Fiscalização, sem ônus ao Contratante.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução do contrato observará as rotinas a seguir, na medida em que o objeto e as especificações de projeto e planilha orçamentária exigirem.

5.3.2. Cronograma Físico-Financeiro

5.3.2.1. Os serviços serão executados com base no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, com medições mensais ao final do prazo estipulado de 30 (trinta) dias, com

vistas ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, devendo o citado cronograma ser apresentado na reunião inicial e validado até a emissão da ordem de execução dos serviços.

5.3.2.2. A Contratada é responsável pela atualização do Cronograma Físico-Financeiro e envio ao Contratante, em caso de alteração do planejamento inicial da execução da obra ou serviço de engenharia, inclusive no caso de alterações contratuais, ao longo de todo andamento desta contratação.

5.3.2.3. Em caso de descumprimento das etapas previstas no cronograma aprovado, a Contratada deverá efetuar o replanejamento da obra ou serviço de engenharia e apresentar as justificativas pelo atraso em até 5 (cinco) dias úteis, contados do término da etapa em execução, que será objeto de análise da fiscalização do contrato.

5.3.2.4. A Contratada estará sujeita à multa em caso de atraso na execução dos serviços, quando injustificado e não aceito pela Fiscalização.

5.3.2.5. O não cumprimento destas rotinas contratuais poderá acarretar infrações administrativas sujeitas a penalidades conforme estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.3. Equipe residente de obra ou serviço de engenharia

5.3.3.1. A equipe residente de obra ou serviço de engenharia, incluída na planilha orçamentária, é a estrutura administrativa para execução do objeto principal. Ela abrange a direção técnica, equipe de escritório e de campo, além de materiais, equipamentos e outras atividades necessárias para condução dos serviços contratados.

5.3.3.2. O dimensionamento do quantitativo de mão de obra e demais insumos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. No entanto, a equipe residente estimada responsável pela administração dos serviços, na medida de sua aplicabilidade, poderá composta pelos seguintes profissionais, com experiência comprovada na medida de sua necessidade.

5.3.3.3. Engenheiro de Obra (Coordenador)

5.3.3.3.1. O canteiro será dirigido por engenheiro civil ou outro profissional legalmente habilitado, devidamente inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou em outro Conselho, que atuará como responsável técnico dos serviços.

5.3.3.3.2. A Fiscalização poderá vir a exigir da Contratada a substituição do responsável técnico, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes da documentação do Edital, bem como atrasos parciais do cronograma físico financeiro, que impliquem prorrogação do prazo final dos serviços.

5.3.3.3.3. Todo o contato entre a Fiscalização e a Contratada será, de preferência, procedido por meio do engenheiro residente na obra ou no local do serviço de engenharia.

5.3.3.4. Engenheiros Especialistas

5.3.3.4.1. Na medida de sua aplicabilidade, o dimensionamento da equipe de engenheiros especialistas (civil, eletricista, mecânico, ambiental etc.) e/ou outro profissional legalmente habilitado ficará a cargo da Contratada, de acordo com o plano de construção e trabalho previamente estabelecido, inclusive inscrito no conselho de classe competente como responsável técnico dos serviços.

5.3.3.4.2. A Fiscalização poderá vir a exigir da Contratada a substituição de qualquer responsável técnico descrito anteriormente, desde que constatada alguma irregularidade ou descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.3.5. Encarregado Geral

5.3.3.5.1. O encarregado geral auxiliará o engenheiro na supervisão dos trabalhos.

5.3.3.5.2. O profissional, para ocupar o cargo de encarregado, deverá possuir experiência comprovada em CTPS, adquirida no exercício de função idêntica, em serviços com características semelhantes às do objeto da presente licitação.

5.3.3.5.3. Hábitos sadios de conduta serão exigidos do encarregado geral, assim como de todos os envolvidos nos serviços.

5.3.3.6. Encarregados Auxiliares

5.3.3.6.1. O dimensionamento da equipe de encarregados auxiliares ficará a cargo da Contratada, de acordo com o plano de construção e trabalho previamente estabelecido.

5.3.3.6.2. A Fiscalização poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como constatados hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.

5.3.3.7. Técnico de Segurança do Trabalho

5.3.3.7.1. De acordo com a legislação trabalhista, quando couber, deverá compor a equipe residente da obra por técnico de segurança do trabalho ou outro profissional legalmente habilitado, devidamente inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou em outro Conselho, que atuará como responsável técnico.

5.3.3.7.2. O profissional, para ocupar o cargo de técnico de segurança do trabalho, deverá possuir experiência comprovada em CTPS, adquirida no exercício de função idêntica, em serviços com características semelhantes às do objeto da presente licitação.

5.3.3.8. Vigia, porteiro e segurança do canteiro de obras

5.3.3.9. A necessidade e dimensionamento da segurança do canteiro de obras é de responsabilidade da Contratada e deve ser considerada no item da Administração Local da obra no momento da apresentação da proposta, sem que a empresa faça jus a qualquer tipo de alteração contratual no caso de inobservância deste item.

5.3.3.10. Outros custos ligados à segurança, como por exemplo sensores, alarmes, concertina, câmeras e cães, são de responsabilidade da Contratada, sem ônus ao Contratante e devem ser considerados no momento da apresentação da proposta.

5.3.3.11. No caso de utilização de cães para segurança da obra através de empresa especializada, devem ser respeitadas as normas e legislações vigentes sobre proteção animal, vigilância patrimonial e segurança do trabalho.

5.3.3.12. Somente será permitida a substituição dos vigias por empresa especializada em cães de segurança, mediante apresentação de contrato de prestação de serviço e aprovado pela Fiscalização, respeitado os requisitos para subcontratação.

5.3.4. Mobilização e Desmobilização

5.3.4.1. Os custos com mobilização correspondem aos gastos com transporte de equipamentos, ferramentas, utensílios e pessoal para o canteiro de obras. Os gastos com desmobilização são feitos na retirada do pessoal, maquinário e instalações do canteiro de obras ao final do contrato ou em eventual interrupção dos trabalhos.

5.3.4.2. As despesas com mobilização e desmobilização estão incluídas na planilha orçamentária da obra e devem ser considerados no momento da apresentação da proposta.

5.3.5. Gestão do Canteiro

5.3.5.1. Para fins deste contrato, considera-se canteiro de obras ou frente de trabalho o espaço temporário destinado à execução dos serviços de reforma predial e ao suporte operacional e de segurança dos trabalhadores, nos termos da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.3.5.1.1. O dimensionamento das instalações e o fornecimento de insumos de higiene e conforto deverão guardar estrita proporcionalidade com o contingente de trabalhadores alocados na fase da obra, conforme os parâmetros quantitativos da NR-18.

5.3.5.2. Quando for aplicável, considerando a natureza do objeto e com fulcro no item 18.5.7.1 da NR-18, a Contratante poderá autorizar o uso compartilhado de suas instalações sanitárias e locais de refeição ativos no edifício pelas equipes da Contratada, no que couber, desde que avaliada a viabilidade técnica para o efetivo alocado e preservadas as condições de higiene e segurança.

5.3.5.2.1. Em função da modalidade de Frente de Trabalho adotada e das facilidades eventualmente disponibilizadas pela Contratante, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a instalação de estruturas físicas provisórias de grande porte (tais como escritório administrativo, almoxarifado independente e vestiários fixos), hipótese em que a Contratada deverá prover soluções móveis, compactas ou contêineres compatíveis para a guarda de ferramentas e EPIs, conforme a necessidade do objeto.

5.3.5.2.2. Caberá à Contratada zelar continuamente pela limpeza, manutenção e perfeita higiene diária dos espaços compartilhados ou cedidos pela Contratante que venham a ser utilizados por seus empregados.

5.3.5.3. A Contratada cuidará para que todas as frentes de trabalho permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, segregados por tipo e qualidade. Deverá ser dada atenção especial aos locais que servem de rota de fuga, os quais deverão permanecer permanentemente livres de entulhos ou quaisquer obstáculos que impeçam o tráfego seguro de pessoas.

5.3.5.4. A remoção de todo entulho e resíduos da obra para fora das dependências da Contratante será feita periodicamente pela Contratada, a seu exclusivo ônus e na frequência necessária para manter o ambiente limpo e seguro.

5.3.5.4.1. Os resíduos deverão ser destinados exclusivamente para locais licenciados, permitidos e autorizados pelo poder público municipal.

5.3.5.4.2. Caberá à Contratada apresentar à Fiscalização todos os comprovantes, manifestos de transporte de resíduos (MTR) e certificados de destinação final do entulho.

5.3.5.5. Os serviços de demolição e remoção serão executados com metodologias e equipamentos que garantam a perfeita segurança coletiva e individual no desenvolvimento dos trabalhos, com estrito cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido e mitigação de poeira e ruídos excessivos.

5.3.5.6. O reaproveitamento ou a guarda de eventuais materiais provenientes de demolição e remoção serão decididos exclusivamente pela Fiscalização. Caso não haja interesse da Administração, o descarte legal e ambientalmente adequado será de total responsabilidade da Contratada.

5.3.5.7. O entulho gerado deverá ser acondicionado, transportado e depositado em contêineres ou caçambas estacionárias, cuja localização logística no perímetro do edifício deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização.

5.3.5.7.1. Durante o transporte externo, os veículos deverão ser carregados de modo a evitar o derramamento de materiais em vias públicas. Caso ocorra derramamento nas dependências do órgão ou nas proximidades, a Contratada procederá à imediata limpeza.

5.3.5.8. Em caso de necessidade de transporte vertical de entulho ou materiais mediante o uso dos elevadores do edifício da Contratante, caso houver, caberá à Contratada providenciar a proteção interna completa das cabines (acolchoados/madeiramento) e sua respectiva limpeza, sendo a empresa integralmente responsável por quaisquer danos causados aos equipamentos.

5.3.5.9. Toda e qualquer remoção física de materiais ou patrimônio da obra para fora do canteiro deverá passar por análise prévia da Fiscalização, que emitirá autorização expressa de saída, controlando inclusive o recolhimento das caçambas.

5.3.5.10. Todo material e equipamento patrimoniados forem retirados do local dos serviços e que não forem reaplicados na própria obra deverão ser inventariados e formalmente entregues à Fiscalização, que definirá o destino patrimonial adequado.

5.3.5.11. O recolhimento dos contêineres ou caçambas deverá ser objeto de controle logístico por parte da Contratada, com o devido acompanhamento do representante designado pela Contratante.

5.3.5.12. Ao concluir definitivamente os serviços, todo o conjunto edificado e as áreas utilizadas como apoio deverão se apresentar totalmente limpos, desmobilizados, livres de entulhos e em perfeitas condições de higiene e habitabilidade.

5.3.6. Placa de Obra

5.3.6.1. A Contratada deverá fornecer, instalar e manter permanentemente no local da obra, até sua conclusão, a Placa de Obra, visível e legível ao público, confeccionada em material resistente, onde serão anotados o objeto contratual, prazo de execução, valor total, responsáveis técnicos e informações diversas, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro.

5.3.6.2. A placa de obra deverá ser aprovada pela Fiscalização em atendimento ao art. 16 da Lei nº 5.194/1966.

5.3.7. Relatório Diário de Obras

5.3.7.1. A Contratada deverá manter permanentemente no local da obra, até sua conclusão, com fácil acesso à fiscalização, o Diário de Obras, com capa resistente, páginas em três vias, numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro.

5.3.7.2. A Contratada deverá apor sua assinatura em todas as vias de cada uma das folhas do Diário, depois das anotações nele registradas, tendo as vias a seguinte destinação: primeira via, fiscalização; segunda via, empresa executora da obra; terceira via, Diário de Obras a ser arquivado pela Contratante.

5.3.7.3. Deverão ser registradas no Diário de Obras, obrigatoriamente, as seguintes informações: identificação da obra, inclusive número do contrato; identificação da empresa executora da obra e do Fiscal, com sua respectiva especialidade; prazo contratual, data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes; atrasos verificados; quantidade discriminada de empregados por categoria; condições meteorológicas prejudiciais; ocorrência de fatos excepcionais; falhas nos serviços de terceiros; consultas e respostas; datas de início e término de etapas; acidentes; respostas a interpelações; omissões ou atrasos da Contratante; escassez de material; testes e resultados; serviços extras; faturas; subcontratações autorizadas; e outros fatos que devam ser registrados.

5.3.7.4. O modelo do Diário de Obras deverá ser aprovado pela Contratante até o início da execução dos serviços, preferencialmente sendo encaminhado para análise na reunião inicial do contrato, conforme o item 5.1.2.2.

5.3.7.5. Mediante autorização da Contratante, poderá ser utilizado Diário de Obras em meio virtual ou eletrônico, desde que atendidas as condições especificadas, desde que seu uso e formato sejam aprovados pela Fiscalização. Neste caso, deverá ser verificada a interface e a disponibilidade de uso pela fiscalização da obra.

5.3.7.6. A Contratada deverá entregar à Fiscalização os Relatórios Diário de Obras assinados semanalmente, ou seja, a cada primeiro dia útil da semana deverá ser entregue o relatório da semana anterior para análise e aprovação.

5.3.7.7. A fiscalização da obra irá analisar e responder até o dia útil seguinte ao recebimento do RDO semanal em caso de inconsistência para correção de empresa executora.

5.3.7.8. Em caso de retificação do RDO a empresa executora deverá corrigir e enviar o documento até o dia útil seguinte do recebimento dos apontamentos da fiscalização.

5.3.7.9. Em caso de necessidade de discutir alguma inconsistência entre a executora e a fiscalização, esta deverá ser pautada na reunião semanal de obra.

5.3.7.10. Fica estabelecido para o próximo dia útil em caso de não expediente na data para entrega do RDO semanal.

5.3.7.11. O Diário de Obras assinado e aprovado pela Fiscalização será requisito de aprovação da medição referente ao período apurado.

5.3.7.12. A critério da Justiça Federal, os prazos estabelecidos anteriormente para atendimento desta rotina poderão ser alterados mediante formalização e comunicado a todos os envolvidos.

5.3.7.13. O não cumprimento destas rotinas contratuais poderá acarretar infrações administrativas sujeitas a penalidades conforme estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.8. Reunião semanal de obra

5.3.8.1. A Contratada deverá realizar em conjunto com a fiscalização, reunião semanal de obra, com registro em ata e assinado entre as partes.

5.3.8.2. A reunião semanal de obra tem o objetivo de promover o acompanhamento contratual, atender os pedidos de ambas as partes, apresentação do planejamento das tarefas, discussões técnicas, advertências, medição de etapa e demais assuntos relacionados à execução do objeto.

5.3.8.3. A reunião deverá ser presencial, preferencialmente em sala do Canteiro de Obras e compatível com o número de participantes, inclusive com participação de, no mínimo, um dos representantes da equipe residente e preposto da Contratada.

5.3.8.4. A critério da Contratante, a reunião poderá ser realizada em outro local ou por videoconferência desde que haja condições para tal.

5.3.8.5. O dia a ser fixado para realização da reunião semanal de obra será definido em comum acordo entre as partes, preferencialmente na reunião inicial do contrato.

5.3.8.6. A Contratada deverá informar até o dia útil anterior da reunião, as sugestões de pauta e participantes da reunião. Em seguida, a fiscalização da obra enviará a pauta de reunião para todos envolvidos via e-mail.

5.3.8.7. Será priorizado os assuntos pautados na reunião visando objetividade e celeridade.

5.3.8.8. A fiscalização da obra irá encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis, contados da reunião anterior, a minuta da reunião (via e-mail) para análise e considerações da Contratada.

5.3.8.9. A Contratada deverá encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da minuta, a ata de reunião assinada pelo responsável técnico ou preposto da empresa.

5.3.8.10. A fiscalização da obra deverá assinar a ata de reunião até o próximo dia útil do recebimento e reencaminhar para todos os envolvidos.

5.3.8.11. É indispensável a assinatura de ao menos um representante da empresa executora e da fiscalização da obra.

5.3.8.12. A reunião fica transferida para o próximo dia útil em caso de não expediente na data agendada.

5.3.8.13. Em caso de necessidade de cancelamento da reunião, deverá ser feita a comunicação via e-mail a todos os envolvidos.

5.3.8.14. As atas de reunião serão arquivadas pelos servidores designados da Fiscalização em processo administrativo eletrônico apartado ao processo principal da referida contratação.

5.3.8.15. A Contratada poderá ser convocada a participar de outras reuniões, inclusive nas dependências da Subseção Judiciária de Janaúba, sem ônus à Contratante.

5.3.8.16. O não cumprimento destas rotinas contratuais poderá acarretar infrações administrativas sujeitas a penalidades conforme estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Saúde e Segurança do Trabalho

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e as normas relativas à Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas técnicas aplicáveis às atividades de engenharia, construção civil, manutenção e reformas prediais.

5.4.1. A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, os procedimentos, diretrizes e exigências estabelecidos no ANEXO I.06 – Procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, que integra este Termo de Referência e estabelece as condições mínimas de segurança a serem adotadas pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas durante toda a execução do contrato.

5.4.2. Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, quando aplicável à natureza e ao porte dos serviços, os programas e documentos de gestão de segurança e saúde ocupacional exigidos pela legislação vigente, incluindo, entre outros:

- Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme estabelecido na NR-01 e na NR-18, contemplando o inventário de riscos ocupacionais e o respectivo plano de ação para controle e mitigação dos riscos das atividades;
- O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, quando for obrigatório pela norma NR-18;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR-07;
- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, quando exigido pela legislação previdenciária;
- demais documentos de segurança e saúde do trabalho exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades contratadas.

5.4.3. Para os serviços de engenharia, obras ou atividades típicas da indústria da construção, o PGR deverá contemplar as medidas de planejamento, organização e controle de riscos previstas na NR-18, incluindo, quando aplicável, projetos de proteções coletivas, especificação de EPIs, planejamento das etapas de execução, análise de riscos e medidas de prevenção associadas às atividades a serem executadas.

5.4.4. A CONTRATADA deverá ainda, na medida de sua aplicabilidade:

I. elaborar e implementar Análises de Risco – AR, bem como Permissões de Trabalho – PT ou Permissões de Entrada e Trabalho – PET, para atividades que apresentem riscos específicos, tais como trabalhos em altura, serviços em instalações elétricas, espaços confinados, escavações, demolições ou outras atividades críticas;

II. garantir que todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente capacitados, treinados e autorizados, conforme exigido pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis;

III. fornecer gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como implantar as medidas de Proteção Coletiva – EPCs necessárias à execução segura das atividades;

IV. assegurar a identificação dos trabalhadores, o uso de uniformes e a manutenção de ferramentas, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de segurança;

V. manter o local de trabalho devidamente organizado, sinalizado e isolado, prevenindo riscos aos trabalhadores, usuários da edificação e terceiros;

VI. comunicar imediatamente à fiscalização do contrato a ocorrência de acidentes ou incidentes de trabalho, adotando as providências legais cabíveis, inclusive emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando aplicável.

5.4.5. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a apresentação e validação, pela fiscalização do contrato, da documentação de segurança e saúde do trabalho aplicável às atividades a serem realizadas.

5.4.6. O descumprimento das normas de segurança ou a identificação de situação que represente risco grave e iminente à integridade de trabalhadores ou terceiros poderá ensejar a paralisação imediata dos serviços pela fiscalização, até que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.4.7. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento) e atualizações.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.2. Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de energia.

5.5.3. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas.

5.5.4. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas apropriadas, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

5.5.5. As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro serão dimensionados, especificados e fornecidos pela Contratada de acordo com o seu plano de construção, observadas as especificações estabelecidas no Projeto Executivo.

5.5.6. A Contratada fornecerá os equipamentos, materiais, mão de obra, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços completos e acabados.

5.5.7. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

5.5.8. Aquelas unidades ou porções de material que forem aceitas provisoriamente em função da inspeção estatística de qualidade, mas que apresentarem defeito na inspeção 100% ou na hora da sua aplicação, serão separadas, identificadas e guardadas em locais fechados ou marcadamente isolados para evitar o seu uso ou aplicação indevida, até serem retiradas definitivamente da obra.

5.5.9. As amostras de materiais aprovadas pela Fiscalização, depois de convenientemente autenticadas por esta e pela Contratada, serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obra até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

5.5.10. A critério da Fiscalização, poderão ser dispensados ou minimizados testes de aceitação quando o fornecedor do material apresentar à Contratada certificação de qualidade ISO-9001 ou do INMETRO referente aos processos produtivos e relativo ao produto que está sendo entregue.

5.5.11. Obrigar-se-á a Contratada a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela Fiscalização, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da notificação atinente ao assunto. Sendo expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfaçam às especificações.

5.5.12. Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18, dentre outros: capacetes de segurança, protetores faciais, óculos de segurança, luvas e mangas de proteção, botas de borracha ou de PVC, cintos de segurança, respiradores contra poeira, máscaras para jato de areia e outros que se fizerem necessários, porém nunca sendo colocado em segundo plano o respeito à saúde e segurança do trabalhador.

5.5.13. A Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos que comprovem a qualidade e/ou equivalência dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada, sem ônus para a Contratante, e executados por laboratórios aprovados pela Fiscalização. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no local de realização dos serviços.

5.5.14. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga, guarda e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros, assim como o processo de sua utilização.

5.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1. Projetos Executivos

5.6.1.1. 5.5.1.1 O escopo da presente contratação encontra-se pormenorizado nos laudos, memoriais e projetos elaborados para a Subseção Judiciária de Janaúba e estão disponibilizados no Anexo I.01 deste Termo de Referência

5.6.1.2. Os serviços relacionados aos projetos deverão ser executados em perfeita e estreita observância às indicações constantes dos documentos do edital, dentro da melhor técnica e segundo as prescrições das normas técnicas aplicáveis em cada caso.

5.6.1.3. Caberá à Contratada elaborar, conforme as necessidades da obra, desenhos de detalhes de execução, os quais serão previamente examinados e autenticados pela Fiscalização. A Contratada deverá apresentar, ao final da obra, e sempre que solicitado pela Fiscalização, desenhos de todas as modificações ocorridas na obra, incluindo os projetos “As-built”.

5.6.1.4. Durante a construção, a Fiscalização da Justiça Federal também poderá apresentar desenhos complementares, os quais deverão ser ratificados pela Contratada.

5.6.1.5. A Contratada, juntamente com a Fiscalização, definirá os seguintes procedimentos:

5.6.1.5.1. Controle de versões para os projetos existentes e eventualmente modificados, bem como para aqueles que vierem a ser elaborados em razão das necessidades complementares – projeto completo.

5.6.1.5.2. Controle de usuários de cada planta ou prancha de projeto específico.

5.6.1.5.3. Controle de substituição das plantas ou pranchas para os usuários sempre que houver alguma modificação.

5.6.1.5.4. A Contratada será a responsável pela operação e manutenção dos controles descritos anteriormente.

5.6.1.6. Todos os elementos constantes nos desenhos, planilhas orçamentárias e especificações/quantitativos deverão ser executados. Os desenhos, planilhas orçamentárias e de especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente, podendo, portanto, um elemento constar apenas de uma destas partes. A Contratada deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente de uma destas partes.

5.6.1.7. Todos os elementos constantes nos desenhos fazem parte da empreitada e serão considerados incluídos ainda que não constem no caderno da proposta da Contratada, por qualquer motivo que seja.

5.6.1.8. Detalhes não fornecidos preveem que o objeto seguirá o mesmo padrão existente na construção; contudo, deverá ser sempre consultada a Fiscalização.

5.6.2. Adequação de projeto e/ou “As-Built”

5.6.2.1. Todos os serviços que, caso necessitem de adaptação de projeto executivo, com maior detalhamento ou especificações do que aqueles apresentados nos projetos arquitetônico e complementares, deverão ser realizados e desenvolvidos por profissional com capacitação para tal, segundo as leis aplicáveis.

5.6.2.2. A Contratada deverá apresentar, ao final da obra, desenhos de todas as modificações (arquitetônicas, estruturais, instalações etc.), a fim de que se possa ter documentação onde todos os componentes da edificação possam ser localizados sem dificuldade. Para cada planta, prancha ou desenho, modificado ou não durante a construção, será apresentada uma cópia em papel sulfite, em escala original, assinada pela Contratada, contendo o carimbo ou anotação de “AS BUILT” visível e em local que não prejudique a leitura e compreensão dos elementos que compõem o desenho. Os desenhos, plantas e pranchas serão, em meio digital, em arquivos extensão “pdf” e “rvt/.ifc” ou “dwg”, compatível com o AutoCAD 2010, e entregues em tantos CDs ou Pen Drive quanto necessários.

5.6.2.3. A Contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART / Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, dos responsáveis pelos projetos “AS BUILT” ao final desta contratação.

5.6.3. Planilha Orçamentária

5.6.3.1. A planilha orçamentária de referência a ser utilizada como base para a proposta técnica é o documento constante no Anexo II.01 deste termo de Referência.

5.6.3.2. Para o correto dimensionamento da proposta, os licitantes deverão se atentar sobre a existência dos seguintes custos neste objeto, os quais deverão ser apresentados, de forma detalhada, acompanhando a proposta a ser enviada:

I. Custos detalhados da Bonificação das Despesas Indiretas – BDI, principalmente aos itens que compõem o BDI referentes aos riscos deste tipo de contratação e seguros constantes no Anexo I.02 deste Termo de Referência.

II. Custos referentes ao Encargos Sociais.

III. Custos referentes ao item Administração Local, de recorrência mensal, porém com critério de medição proporcional ao avanço físico da obra referente ao período de execução, cujos cálculos da estimativa de custos constam na planilha orçamentária deste Termo de Referência.

IV. Custos referentes à Curva ABC de insumos e serviços da planilha orçamentária.

V. Detalhamento das composições unitárias de Preço;

5.6.3.2.1. Proposta deverá conter composições unitárias de custos, detalhamento do BDI e demonstrativo de encargos sociais com indicação da metodologia adotada, em conformidade com o art. 17 da Resolução CNJ nº 652/2025.

5.6.3.3. Os serviços possuem estimativa de custos unitários dos serviços detalhada em orçamento referencial deste Termo de Referência. Os preços apresentados pela Contratada serão medidos para os itens efetivamente executados.

5.6.3.4. Em caso de divergência de quantitativos do projeto executivo e planilha orçamentária, a Contratada deverá comunicar a Fiscalização, que realizará a análise da planilha orçamentária.

5.7. Especificação da garantia do serviço

5.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078, será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7.2. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade, solidez, segurança e perfeito funcionamento dos serviços executados e dos materiais fornecidos, devendo observar rigorosamente as especificações técnicas do projeto, as normas técnicas aplicáveis, as orientações dos fabricantes e as disposições constantes dos documentos da licitação e do contrato.

5.7.3. A Contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos contra vícios, defeitos ou falhas de execução, pelos seguintes prazos mínimos:

- a) 5 (cinco) anos, para serviços de natureza civil, estrutural ou construtiva;
- b) 1 (um) ano, para serviços relacionados ao fornecimento, instalação, manutenção ou comissionamento de equipamentos.

5.7.4. Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica sempre que solicitada pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal, sem qualquer ônus adicional para a Justiça Federal.

5.7.5. Constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os elementos afetados, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.7.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos na execução dos serviços, inclusive durante o período de garantia.

5.7.7. A responsabilidade da Contratada pela qualidade e adequação dos serviços executados não será afastada pelo recebimento provisório ou definitivo da obra, nem pela fiscalização exercida pela Administração.

5.8. Uniformes e EPIs

5.8.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

5.8.2. A Contratada deverá fornecer, no início da prestação dos serviços, uniformes completos (novos) e EPIs (novos) a todos os profissionais, em quantidades necessárias, independentemente do estado em que se encontrem, e não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer dos itens aos seus empregados.

5.8.3. A Contratada deverá promover a substituição dos EPIs e uniformes quando necessário.

5.8.4. A Contratada deverá manter nas dependências da Subseção Judiciária de Janaúba todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) exigidos pelos normativos e leis aplicáveis, conforme a natureza da tarefa.

5.8.5. A Contratada deve avaliar todos os riscos a que os empregados estarão expostos e definir as medidas de proteção e prevenção, podendo ser EPIs, EPCs e/ou outras medidas que garantam a proteção dos empregados.

5.8.6. A fiscalização do contrato poderá, a qualquer momento, interromper o serviço da Contratada caso verificado que um ou mais empregados da Contratada estejam trabalhando sem o EPI e/ou o EPC adequados.

5.8.7. O não cumprimento destas rotinas contratuais poderá acarretar infrações administrativas sujeitas a penalidades conforme estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato compreendem as etapas necessárias à verificação da conclusão do objeto, à formalização do recebimento dos serviços e à entrega da documentação técnica correspondente.

5.9.2. Concluída a execução do objeto contratual, serão realizados o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo, conforme condições estabelecidas no item 7.2 deste Termo de Referência e em observância ao art. 140 da Lei nº 14.133.

5.9.3. A Contratada deverá comunicar formalmente à Fiscalização a conclusão dos serviços. Após essa comunicação, a Fiscalização elaborará relatório técnico de conclusão da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, registrando as condições de execução do objeto e eventuais pendências.

5.9.4. A aprovação da medição correspondente à etapa final do contrato ficará condicionada à verificação da regularidade dos serviços executados e ao atendimento dos requisitos necessários à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.9.5. O Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo serão emitidos pela Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, desde que comprovada a conformidade dos serviços executados com as cláusulas contratuais, os projetos, as especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

5.9.6. Para fins de formalização do recebimento definitivo, a Contratada deverá apresentar, quando aplicável, a seguinte documentação:

- a) comprovação de baixa ou encerramento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou documentos equivalentes relativos aos serviços executados, devidamente registrados no conselho profissional competente;
- b) manuais, certificados de garantia, notas fiscais e demais documentos fornecidos pelos fabricantes dos materiais, equipamentos ou sistemas instalados;
- c) resultados dos testes, ensaios e comissionamentos previstos no contrato ou nas especificações técnicas, devidamente aprovados pela Fiscalização;
- d) projetos “as built” (como executado), conforme diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) comprovação das ligações definitivas de utilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, gás ou outras necessárias ao funcionamento da edificação ou das instalações, quando aplicável;
- f) manual de operação, uso e manutenção da edificação, das instalações e dos equipamentos fornecidos;
- g) laudos, certificados ou documentos emitidos por órgãos de controle e fiscalização competentes, tais como aprovação do Corpo de Bombeiros, quando exigido;
- h) documentos emitidos pela autoridade municipal competente que autorizem ou regularizem a utilização da edificação ou das instalações, quando aplicáveis, inclusive “Habite-se”, alvarás ou certidões equivalentes;
- i) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da obra, quando exigida para regularização do empreendimento;
- j) licenças, autorizações ou declarações emitidas por órgãos ambientais ou municipais competentes, quando aplicáveis;
- k) demais documentos eventualmente exigidos por órgãos públicos ou concessionárias para regularização e funcionamento da edificação ou das instalações.

5.9.7. O Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nem afastam sua responsabilidade civil e profissional

nos termos da legislação aplicável.

5.9.8. O pagamento da última medição do contrato está condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.10. Procedimentos em caso de paralisação ou suspensão do objeto principal

5.10.1. Em caso de paralisação ou suspensão da execução da obra ou serviço de engenharia, total ou parcial, deverá ser formalizado o respectivo ato por meio de termo de suspensão, devidamente justificado e aprovado pela Administração, com registro das condições em que se encontra a obra, dos serviços executados e das medidas necessárias para sua preservação.

5.10.2. A paralisação ou suspensão da obra poderá ocorrer, entre outras hipóteses:

- a) por interesse da Administração, mediante comunicação formal à Contratada e formalização do termo de suspensão;
- b) por motivo imputável à Contratada, quando constatado descumprimento contratual, atraso injustificado ou outra irregularidade que comprometa a execução do objeto, hipótese em que poderão ser instaurados procedimentos para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis;
- c) por motivo de caso fortuito, força maior ou fato superveniente, devidamente comprovado, que impeça temporariamente a continuidade da execução dos serviços.

5.10.3. Sempre que ocorrer paralisação da obra, a Contratada deverá:

- I) comunicar imediatamente à Fiscalização do contrato as circunstâncias que motivaram a paralisação, quando esta não decorrer de determinação da Administração;
- II) adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança da obra, das instalações, dos trabalhadores e de terceiros, bem como para preservar os serviços já executados;
- III) apresentar, quando solicitado pela Fiscalização, relatório técnico circunstanciado contendo a situação da obra, os impactos da paralisação e eventual proposta de replanejamento para retomada dos serviços.

5.10.4. Os serviços executados até a data da paralisação, desde que devidamente medidos e aprovados pela Fiscalização, serão pagos proporcionalmente, conforme as condições estabelecidas no contrato.

5.11. Procedimentos em caso de rescisão ou abandono da obra

5.11.1. Em caso de rescisão contratual ou caracterização de abandono da obra pela Contratada, a Administração adotará as medidas necessárias à continuidade e preservação do empreendimento, podendo promover levantamento técnico da situação da obra, inventário dos serviços executados e dos materiais existentes no canteiro.

5.11.2. Constatada a rescisão ou abandono, a Fiscalização do contrato deverá registrar a situação da obra por meio de relatório técnico circunstanciado, contendo, entre outros elementos:

- a) levantamento físico-financeiro dos serviços executados;
- b) inventário de materiais e equipamentos existentes no canteiro de obras;
- c) identificação de serviços pendentes ou inconclusos;
- d) estimativa do custo do remanescente da obra, quando necessário;
- e) registro das condições de segurança e conservação do empreendimento.

5.11.3. Os documentos e registros técnicos elaborados pela Fiscalização subsidiarão as decisões da Administração quanto às providências cabíveis para continuidade do objeto, inclusive eventual nova contratação para conclusão da obra, nos termos da legislação aplicável.

5.12. Critérios Normativos

5.12.1. Os serviços serão realizados em rígida observância às prescrições e exigências contidas nas especificações e projetos contidos no Edital, que são parte integrante do Contrato a ser celebrado, dentro da melhor técnica, e segundo as prescrições das normas técnicas aplicáveis em cada caso.

5.12.2. Para execução dos serviços deverão ser considerados os regulamentos das empresas concessionárias, as prescrições e recomendações dos fabricantes, assim como, normas internacionais consagradas na falta de normas da ABNT, dentre as quais:

5.12.2.1. Portaria GM/MS nº 3523/1998 – Ministério da Saúde;

5.12.2.2. Resolução RE-09/2003 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

5.12.2.3. Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora NR-15 – Atividades e Operações Insalubres;

5.12.2.4. Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora NR-17 – Ergonomia;

5.12.2.5. Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

5.12.2.6. Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora NR-26 – Sinalização de Segurança;

5.12.2.7. Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora NR-35 – Trabalho em altura;

5.12.3. Todos os serviços a serem executados deverão estar aderentes às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), cabendo à Contratada garantir o atendimento integral dos serviços de acordo com a adequada técnica de execução.

5.12.3.1. A apresentação de uma norma de modo explícito em quaisquer dos documentos do Edital se refere a uma menção não exaustiva, deste modo, em caso de as especificações não mencionarem explicitamente determinada norma, a mesma deve ser cumprida independente de sua presença na documentação.

5.12.4. Todos os serviços a serem executados deverão obedecer às orientações técnicas dos cadernos de encargos e especificações das bases públicas utilizadas no projeto executivo, respeitada a seguinte ordem: SINAPI, SICRO, SETOP e SUDECAP. Casos omissos deverão ser verificados com a Fiscalização.

5.12.5. De modo não exaustivo, a Contratada deverá atender aos normativos do Catálogo de Normas Técnicas – Edificações, do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - SINDUSCON-MG, versão mais atualizada, conforme disponibilizado no site da instituição e/ou de acordo com documento anexo ao Termo de Referência.

5.12.6. Se, para materiais particulares, forem citadas expressamente normas ou especificações estrangeiras que confrontem com aquelas expedidas pela ABNT, prevalecerão os padrões mais rígidos de qualidade quanto à resistência, durabilidade, desempenho e confiabilidade.

5.12.7. Durante a execução dos serviços, se houver a necessidade de modificar algum detalhe destas especificações, a Contratada deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar formalmente a Fiscalização expondo seu parecer técnico sobre o assunto.

5.12.8. Para efeito da interpretação de divergência entre os documentos contratuais, fica estabelecido que a Contratada deverá consultar a Contratante sobre quaisquer divergências entre a planilha, o caderno de especificações e as pranchas de desenho, ficando a Justiça Federal última incumbida de dirimir qualquer dúvida pertinente ao assunto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Condições gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Subseção Judiciária de Janaúba e/ou outra unidade designada pela Justiça Federal em Minas Gerais, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.1.3. Após a assinatura do Contrato, o Contratante designará formalmente, na forma do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, servidores responsáveis pela gestão e fiscalização administrativa e setorial, com autoridade para exercer, como representantes da Administração do TRF6, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.1.4. A Contratante poderá contratar empresa especializada em fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços, em apoio à Comissão de Gestão e Fiscalização do contrato, de acordo com o Art. 117, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

6.1.6. É direito da fiscalização rejeitar, justificadamente, quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

6.1.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.9. As comunicações entre a Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, obrigatoriamente por correio eletrônico, para esse fim.

6.1.10. O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.12. A CONTRATADA solicitará, sempre que necessário, reuniões periódicas com o preposto e a Fiscalização, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

6.2. Representação da Contratada na Execução da Obra

6.2.1. Preposto da Contratada

6.2.1.1. A Contratada deverá designar formalmente Preposto e seu substituto antes do início da execução dos serviços, indicando, no instrumento de designação, os poderes e responsabilidades para representação da empresa perante a Administração.

6.2.1.2. O Preposto será o representante administrativo e contratual da Contratada perante a Contratante, responsável pela interlocução com a Gestão e Fiscalização do contrato, cabendo-lhe receber comunicações, transmitir determinações da Administração e adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

6.2.1.3. A indicação do preposto tem por finalidade assegurar que as determinações da Administração sejam encaminhadas por intermédio do representante da empresa, evitando a subordinação direta entre servidores da Contratante e empregados da Contratada, em conformidade com a legislação trabalhista aplicável.

6.2.1.4. O Preposto poderá acumular a função de Responsável Técnico, desde que possua habilitação profissional compatível e esteja formalmente designado para ambas as funções.

6.2.1.5. A Administração poderá, mediante justificativa, recusar ou solicitar a substituição do preposto, hipótese em que a Contratada deverá indicar novo representante no prazo estabelecido pela Fiscalização.

6.2.1.6. Compete ao Preposto, dentre outras atribuições:

- a) representar a Contratada perante a Contratante nos assuntos administrativos e contratuais relacionados à execução do objeto;
- b) receber, encaminhar e cumprir as determinações da Gestão e Fiscalização do contrato;
- c) manter interlocução permanente com a Administração sobre o andamento da execução contratual;
- d) prestar esclarecimentos e apresentar informações ou documentos solicitados pela Administração;
- e) comunicar prontamente à Fiscalização quaisquer ocorrências, irregularidades ou impedimentos que possam afetar a execução contratual;
- f) encaminhar à Fiscalização medições, notas fiscais e demais documentos relacionados à execução do contrato;
- g) administrar os assuntos relacionados aos empregados da Contratada, garantindo que as orientações da Administração sejam transmitidas por intermédio da empresa;
- h) adotar as providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;
- i) atuar na solução de conflitos e na adoção de medidas necessárias ao adequado andamento dos serviços.

6.2.2. Responsável Técnico pela Execução da Obra

6.2.2.1. A Contratada deverá indicar profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra ou serviço de engenharia.

6.2.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) possuir registro no conselho profissional competente e emitir a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente relativo à execução do objeto contratado.

6.2.2.3. O Responsável Técnico será o profissional encarregado da direção técnica da obra, devendo assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com:

- os projetos e especificações técnicas;
- as normas técnicas aplicáveis;
- a legislação profissional pertinente;
- as normas de saúde e segurança do trabalho.

6.2.2.4. Compete ao Responsável Técnico:

- a) supervisionar e orientar tecnicamente a execução da obra ou reforma;
- b) garantir a qualidade técnica dos serviços executados;
- c) assegurar a correta aplicação de materiais, métodos construtivos e procedimentos executivos;
- d) orientar tecnicamente os profissionais envolvidos na execução dos serviços;

- e) zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, garantindo que os trabalhadores recebam as orientações e treinamentos necessários às atividades desenvolvidas;
- f) assegurar que as atividades sejam realizadas em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis às atividades da construção civil.

6.2.2.5. O Responsável Técnico poderá ser auxiliado por engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, quando necessário, para apoio na implementação e acompanhamento das medidas de segurança e saúde ocupacional.

6.2.3. Supervisor, Encarregado ou Profissional Equivalente da Obra

6.2.3.1. A Contratada deverá manter no local da obra ou reforma Supervisor, Encarregado ou profissional equivalente, responsável pela coordenação direta das equipes de trabalhadores.

6.2.3.2. Esse profissional deverá permanecer em tempo integral no local dos serviços, durante a execução das atividades, sendo o responsável imediato pelo acompanhamento das frentes de trabalho e pela organização das equipes.

6.2.3.3. Compete ao Supervisor ou Encarregado:

- a) organizar e acompanhar a execução diária dos serviços;
- b) orientar e supervisionar diretamente os trabalhadores da obra;
- c) garantir a disciplina, organização e produtividade das equipes;
- d) assegurar o cumprimento das orientações do Responsável Técnico;
- e) garantir o uso adequado dos equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC);
- f) zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho no canteiro de obras;
- g) comunicar imediatamente ao Responsável Técnico e à Fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer o andamento ou a segurança dos serviços.

6.3. Rotinas de fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, caput, Lei nº 14.133, de 2021.).

6.3.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

6.3.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Justiça Federal, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, ou que inviabilizem o recebimento.

6.3.2.2. Acompanhar, avaliar e atestar mensalmente o recebimento dos serviços efetivamente executados, indicando as ocorrências cabíveis quanto à efetivação e qualidade dos serviços.

6.3.2.3. Encaminhar à Justiça Federal documento sugerindo a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da Comunicação correspondente, qualquer incorreção em relação ao serviço executado.

6.3.2.4. Encaminhar à Justiça Federal o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas ou outras penalidades a serem aplicadas à Contratada.

6.3.2.5. Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas.

6.3.2.6. Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

6.3.2.7. Zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado entre as partes.

6.3.3. A fiscalização e a gestão do contrato por parte da Justiça Federal não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada para a realização da completa e perfeita prestação dos serviços.

6.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. A execução contratual será também gerenciada pela Contratada, por meio de preposto, que deverá manter canais de comunicação para atender à Justiça Federal durante todo o horário de expediente e que fará o acompanhamento diário dos prazos e da qualidade dos serviços com vistas a efetuar ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento das atividades estabelecidas devem ser imediatamente comunicados à Justiça Federal.

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.4.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.4.7.1. Será exercida por servidor(es) indicado(s) da Subseção Judiciária e/ou outra unidade designada pela Justiça Federal em Minas Gerais.

6.4.7.2. A fiscalização técnica poderá ser exercida com apoio de empresa ou profissional especializado em supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras e serviços de engenharia a ser contratada em procedimento licitatório específico pela Justiça Federal. (Art. 117, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

6.4.7.3. Deverá ser exercida diariamente com registro no Diário de Obras e através de reuniões periódicas, para o acompanhamento e tratativas de qualquer aspecto técnico ou assunto relacionado ao contrato, inclusive com a presença dos responsáveis da Contratada e da Fiscalização.

6.4.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.4.9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.4.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (art. 116, § 3º da lei 14.133/2021).

6.5. Fiscalização Administrativa

6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.3.1. Será exercida por servidor(es) indicado(s) da Subseção Judiciária e/ou outra unidade da Justiça Federal.

6.5.3.2. Poderá ser exercida com apoio de empresa ou profissional especializado em supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras e serviços de engenharia a ser contratada em procedimento licitatório específico pela Justiça Federal.

6.5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.5.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.5.1. Monitoramento dos prazos de execução e de vigência contratual.

6.5.5.2. Verificação de manutenção de condições de habilitação da empresa.

6.5.5.3. Verificação documental para medição.

6.5.5.4. Conferência documental previa à emissão do atesto e sua elaboração.

6.5.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (art. 116, § 3º da lei 14.133/2021).

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.6.2. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.3. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.6. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.6.9. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.6.9.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.6.9.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.6.10. Além do disposto acima, o gestor do contrato obedecerá às seguintes rotinas:

6.6.10.1. Será exercida por servidor(es) indicado(s) da Subseção Judiciária e/ou outra unidade designada pela Justiça Federal em Minas Gerais.

6.6.11. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da Medição dos serviços

7.1.1. Os serviços serão executados com base no cronograma físico-financeiro da obra, no âmbito do escopo de fiscalização do contrato, sendo realizadas medições periódicas, preferencialmente mensais, com vistas ao acompanhamento da execução contratual e à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o §5º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pelo Contratado e aprovados pela fiscalização, observada rigorosa correspondência com o projeto executivo, as especificações técnicas e eventuais modificações previamente aprovadas pelo Contratante.

7.1.3. Como critério de medição para serviços que necessitem de comissionamento ou validação de desempenho, poderá ser realizada a medição de até 95% (noventa e cinco por cento) dos serviços executados, ficando o percentual restante de 5% (cinco por cento) condicionado à validação do respectivo comissionamento.

7.1.3.1. Para os serviços que demandarem comissionamento, a validação será formalizada por meio de relatório conclusivo da empresa responsável pelos serviços de fiscalização e gerenciamento da reforma, eventualmente com apoio da equipe técnica do Contratante.

7.1.4. A medição dos serviços será baseada em documentos técnicos e relatórios periódicos ou eventuais, correspondentes a cada período de medição, elaborados pelo Contratado e submetidos à análise da fiscalização.

7.1.5. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas orçamentárias anexas ao Termo de Referência, inclusive no que se refere aos respectivos critérios de medição.

7.1.6. A medição dos serviços deverá obedecer às diretrizes estabelecidas no Anexo I.05 – Critérios de Medição dos Serviços Executados, bem como às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos

documentos técnicos que compõem a contratação.

7.1.7. As medições realizadas e aprovadas pela fiscalização constituirão registro formal da verificação da execução dos serviços no período, servindo de base para os procedimentos administrativos subsequentes previstos neste Termo de Referência.

7.1.8. A verificação da execução dos serviços pela fiscalização considerará a completude da etapa executada, a conformidade com os projetos e especificações técnicas e o adequado funcionamento dos sistemas e componentes instalados, quando aplicável.

7.1.9. Para a medição final dos serviços executados, deverão ser observadas as condições e a documentação exigida no item 5.9.6 deste Termo de Referência.

7.1.10. Havendo inconsistência, erro ou insuficiência de informações na documentação apresentada para fins de medição, o respectivo processo poderá ser devolvido ao Contratado para ajustes ou complementações, permanecendo pendente até a devida regularização.

7.1.11. À Contratante fica reservado o direito de não aprovar total ou parcialmente a medição apresentada, caso seja constatado pela Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato que os serviços não foram executados em conformidade com o contratado.

7.1.12. A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima para instrução do processo de medição e comprovação da execução da etapa contratual, sem prejuízo de outras exigências previstas neste Termo de Referência:

7.1.12.1. comunicado formal de finalização da etapa executada;

7.1.12.2. boletim de medição contendo a discriminação dos serviços executados;

7.1.12.3. memória de cálculo dos quantitativos medidos;

7.1.12.4. registros fotográficos, croquis, relatórios técnicos ou outros elementos comprobatórios da execução dos serviços.

7.1.13. Será indicada a retenção ou glosa dos quantitativos apresentados na medição, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.13.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.13.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

7.1.13.3. deixou de utilizar materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.14. A Contratada deverá entregar a seguinte documentação para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual, sem prejuízo das entregas de outras documentações previstas neste Termo de Referência:

7.1.14.1. Comunicado da empresa de finalização de etapa;

7.1.14.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.14.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

7.1.14.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada.

7.1.14.5. Boletim de Medição com memória(s) de cálculo e registro(s) fotográfico/ilustrações.

7.2. Do recebimento

7.2.1. O recebimento de obras e serviços de engenharia obedecerá, no que couber, ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A Fiscalização da obra deverá emitir relatório técnico da etapa ou período de medição, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação expressa, por parte da Contratada, da conclusão dos serviços.

7.2.2.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual ou período de medição, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, item 7.1.12 deste Termo de Referência.

7.2.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa ou período de medição, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2.3. Do Recebimento Provisório

7.2.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.3.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.3.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de cada etapa da execução contratual, através das medições eferentes aos serviços efetivamente executados no período com atenção aos critérios de medição.

7.2.3.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.2.3.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.2.3.7.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato

7.2.3.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.3.9. À critério dos fiscais designados para fiscalização contratual, poderá o recebimento provisório do objeto do contrato ser realizado mediante termo detalhado a ser elaborado em um único documento em razão da eficiência administrativa.

7.2.3.10. A Contratada fica obrigada a apresentar qualquer documento complementar que se julgar necessário para atestar a fidedignidade das informações apresentadas nos documentos encaminhados, bem como, proceder com retificações em caso de erro, cabendo à fiscalização atestar sua ocorrência até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.3.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.3.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.3.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.3.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.4. Do recebimento definitivo

7.2.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.4.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.3.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.3.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA [IBGE] de correção monetária, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.4.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

7.5.5. Por ocasião do pagamento, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST) e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.5.6. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.5.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.6. Antecipação de pagamento

7.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.7. Reajuste

7.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando como data-base as planilhas de referência elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês de MAIO do ano de 2025.

7.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC-M [FGV], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Cessão de Crédito

7.8.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.8.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.8.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.8.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.8.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, nos termos do art. 28, alínea II, do art.29, caput, do § 2º do art. 17 e do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

8.2.2. A opção pelo regime de preço unitário justifica-se pela imprevisibilidade intrínseca de quantitativos decorrente da natureza do objeto (reforma para correção de patologias e intervenção em estruturas ocultas), conforme detalhado e fundamentado na Matriz de Riscos e nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) do presente certame.

8.3. Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MAIOR DESCONTO, incidente de forma linear sobre todos os itens da planilha orçamentária estimativa elaborada pela Administração.

8.3.2. O preço global resultante da aplicação do desconto ofertado será utilizado para fins de classificação das propostas e para verificação da aceitabilidade, sem prejuízo da análise de exequibilidade, nos termos deste item.

8.3.3. O licitante mais bem classificado deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha orçamentária devidamente preenchida, conforme modelo da Administração, demonstrando:

I. o percentual de desconto ofertado;

II. a aplicação uniforme do desconto sobre todos os itens;

III. os preços unitários e globais resultantes.

8.3.4. A aceitabilidade da proposta será aferida com base nos seguintes critérios:

a) preço global: o valor global da proposta, após a aplicação do desconto, não poderá ser superior ao valor estimado da contratação;

b) aplicação do desconto linear: será verificado se o desconto ofertado foi aplicado uniformemente sobre todos os itens da planilha, vedada a alteração individual de preços unitários fora dessa sistemática;

c) exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e itens subsequentes;

d) consistência dos preços unitários, a serem analisados exclusivamente para fins de verificação de exequibilidade e conformidade com a aplicação do desconto linear ofertado, não constituindo critério autônomo de desclassificação, ressalvado o disposto no item 8.3.5.

8.3.5. Não será admitida a aceitação de preços unitários superiores aos constantes do orçamento estimado da Administração, inclusive os que gerem distorções nos preços unitários para mais ou para menos ou decorram da aplicação incorreta do desconto linear, sendo facultada, contudo, a correção de quaisquer erros materiais, de cálculo ou de preenchimento na planilha, desde que o ajuste tenha caráter estritamente instrumental, ocorra mediante diligência e não implique, em hipótese alguma, majoração do valor global da proposta ou redução do percentual de desconto originalmente ofertado na sessão pública.

8.3.6. Será considerado indício de inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU, a proposta que apresentar valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

8.3.6.1. A presunção de inexequibilidade possui natureza relativa, não implicando desclassificação automática da proposta. Nesse caso, a Administração poderá instaurar diligência para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, §2º.

8.3.7. Para fins de avaliação da exequibilidade, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, serão considerados itens relevantes aqueles pertencentes à faixa A da Curva ABC, definidos como o conjunto de itens que, ordenados por valor total decrescente, representem no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor global da proposta do licitante.

8.3.8. A comprovação deverá abranger, no mínimo, os seguintes elementos:

I. composições de custos unitários detalhadas dos itens relevantes;

II. memória de cálculo do BDI;

III. demonstração dos custos de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra;

IV. encargos sociais e trabalhistas aplicáveis;

V. coeficientes de produtividade adotados;

VI. individualmente, por item da faixa A da curva ABC, justificativas técnicas e econômicas para as reduções de preços.

8.3.7.1. A proposta será desclassificada, nos termos do art. 59, inciso IV, quando:

a) não for apresentada a documentação solicitada para comprovação da exequibilidade, itens 8.3.7 e 8.3.8 deste Termo de Referência;

b) a comprovação apresentada for insuficiente ou inconsistente;

c) ficar evidenciado que os preços não cobrem os custos mínimos de execução ou implicam risco relevante de inexecução contratual.

8.4. Requisitos da Proposta de Preços

8.4.1. Planilha Orçamentária:

8.4.1.1. As empresas interessadas deverão apresentar Planilha Orçamentária detalhada dos serviços, com base no Orçamento Referencial, conforme Anexo I.02 deste Termo de Referência, contendo preço global para a execução da obra, acompanhado dos quantitativos, unidades, preços unitários e preços totais de cada item.

8.4.1.2. Na planilha orçamentária deverão constar, no mínimo, as seguintes colunas: item/subitem, código CPU, descrição, unidade, quantidade, preço unitário e preço total.

8.4.1.3. Os preços unitários ofertados cobrem todos os custos diretos e indiretos para a execução completa dos serviços, conforme as especificações do Edital. Isso inclui, mas não se limita a despesas com:

a) Insumos: Materiais, equipamentos, ferramentas e combustíveis.

b) Logística: Frete, transporte, armazenagem e logística.

c) Operação: Mão de obra (especializada ou não), supervisão, gerenciamento, manutenção e conservação.

d) Encargos: Seguros, garantias, encargos trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho, e responsabilidade civil.

e) Tributos: Tributos, taxas, emolumentos e multas.

f) Custos adicionais: Despesas com concessionárias e o lucro da empresa.

g) Não será aceita nenhuma alegação de custo omitido.

8.4.1.4. A proponente deve adotar, na composição dos coeficientes multiplicadores, a alíquota dos tributos aplicável à sua situação (ISS, PIS, COFINS), em consonância com o disposto no art. 3º da Lei Complementar 116/2013 e Acórdão 2.622/13/TCU.

8.4.1.5. O BDI e a taxa de leis sociais para horistas e mensalistas, praticados pela empresa proponente, deverão ser informados, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, tanto para o caso de considerar a desoneração da folha de pagamento como para o caso de não a considerar.

8.4.1.6. O BDI informado pela Contratada deve estar adequado com os impostos a serem recolhidos. Em caso de alterações supervenientes na legislação tributária, no transcurso da execução contratual, se identificados reflexos no BDI, caberá revisão, nos termos do Art. 134 da Lei 14.133/2021.

8.4.1.7. A planilha orçamentária da proponente deverá seguir os mesmos itens de serviços e quantitativos da planilha orçamentária de referência, sendo vedada a inclusão ou supressão de serviços, bem como a alteração de quantidades. Não será aceita a oferta de serviços com especificações diferentes das especificações definidas nos projetos executivos.

8.4.1.8. Os erros, falhas e divergências de especificações e quantitativos nos projetos e na planilha orçamentária que forem constatados pelos licitantes devem ser objeto de questionamento do edital, no momento oportuno.

8.4.1.9. Em caso de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada, conforme Art. 14 do Decreto nº 7.983/2013 e Decreto nº 11.997/2024. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a

manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

8.4.1.10. Em caso de necessidade de adequações do projeto e alterações conceituais em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e do projeto executivo, deverá ser respeitado o percentual limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, tanto para acréscimos, quanto para supressões, sendo estes percentuais considerados de modo independente.

8.4.2. Composição dos Encargos Sociais:

8.4.2.1. O percentual relativo às leis sociais a ser aplicado nos custos de mão de obra deverá guardar coerência com os definidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal, observada a última versão disponibilizada pela Caixa Econômica Federal em seu sítio eletrônico do SINAPI, na data de elaboração da proposta de preço.

8.4.2.2. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional não deverão incluir na composição de encargos sociais os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme subitem 9.3.2.5 do Acórdão TCU nº 2622/2013.

8.4.3. A Contratada deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro, contemplando o planejamento de todas as etapas da execução dos serviços, nos termos do modelo constante do Anexo I.02, devendo este ser apresentado na reunião inicial e validado até a emissão da ordem de execução dos serviços e de acordo com item 5.3.2 deste Termo de Referência.

8.4.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao limite máximo estabelecido pelo orçamento estimado da Administração, ou aquelas com preços manifestamente inexequíveis que não venham a ter sua viabilidade demonstrada por meio da documentação técnica e composições de custos solicitadas neste Termo de Referência, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5. Para os efeitos do disposto no item acima, considerar-se-ão o §3º do art. 59 da Lei 14.133/2021 e Acórdãos/TCU/Plenário 697/2006, 742/2011, 2503/2018 e 169/2021.

8.4.6. A proposta de preço vencedora deverá ser apresentada em arquivo digital no formato PDF (.pdf) e Excel (.xls), para fins de verificação do critério de aceitabilidade de preços unitários, global e dos coeficientes multiplicadores e seus componentes.

8.4.7. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.8. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á a Contratada como profundamente conhecedora nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.

8.4.9. Ao apresentar a proposta, a empresa declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, serviços, garantias demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital de Licitação e de seus anexos.

8.4.10. Ao apresentar a proposta, a empresa declara que possui toda a infraestrutura necessária (instalações, aparelhamento, corpo técnico disponível etc.) à execução dos serviços a serem contratados, dentro dos devidos prazos.

8.4.11. Ao apresentar a proposta, a empresa declara que dispõe dos profissionais necessários e indispensáveis que formarão a Equipe Técnica Responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, contendo no mínimo:

8.4.11.1. Engenheiro Civil ou profissional de nível superior legalmente habilitado;

8.4.11.2. Justificativa: a equipe mínima para a execução do objeto deve contar com um responsável técnico encarregado da garantia e do gerenciamento dos serviços. Tal exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a conformidade com as normas técnicas e pelas particularidades operacionais e de segurança do ambiente.

8.4.12. Em relação aos equipamentos indicados no Termo de Referência (marcas de referência), seus parâmetros/especificações não são taxativos, salvo quando expressamente determinado no Memorial Descritivo ou Especificação Técnica Específica. No entanto, os equipamentos selecionados pela proponente devem possuir equivalência aos especificados no projeto executivo.

8.4.13. As regras de desempate entre propostas serão aquelas definidas no art. 60 da Lei 14.133/2021.

8.5. Exigências de Habilitação

8.5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.6. Habilitação Jurídica

8.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.6.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.6.8. Será vedada a participação de Consórcio de Empresas. De acordo com o Acórdão TCU nº 2.898/2012 - Plenário, deve ser admitida a formação de consórcio quando o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Como não se trata de contratação de grande vulto e de alta complexidade, não está permitida a formação de consórcio para esta contratação.

8.6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.7.9. A fase de habilitação consistirá, também, na consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.7.10. Para fins de habilitação, caso a certidão ainda não esteja contemplada no SICAF, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.
- 8.7.11. A empresa vencedora do certame deverá apresentar, para fins de celebração do contrato, certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 8.7.12. Além da documentação anteriormente listada, as licitantes deverão observar as demais exigências correlatas à fase de habilitação, porventura definidas no Instrumento Convocatório.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.8.1. Para demonstração objetiva da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado, será exigida a seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei n. 14.133/2021:
- 8.8.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 8.8.1.2. Certidão negativa de efeitos de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.8.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

8.8.2. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.8.2.1. A justificativa para definição do valor limite de 10% do valor da contratação para o Patrimônio Líquido da empresa deve-se aos seguintes motivos: Redução de risco de inexecução contratual, dado que a obra é relevante para a Justiça Federal. Garantia de contratação de empresa com capacidade. Manutenção das condições de segurança das instalações do prédio sede da Subseção Judiciária de Janaúba.

8.8.3. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.8.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.8.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.8.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.8.7. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

8.8.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.9. Qualificação Técnica

8.9.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.9.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismos - CAU ou outro conselho de classe competente), inclusive que conste área de atuação compatível com o objeto.

8.9.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.10. Qualificação Técnico-Operacional

8.10.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.10.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os certidão(ões) ou atestado(s) deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) que comprove(m):

a) A execução de contrato(s) para reformas ou construção em Edifícios Comerciais (públicos ou privados) com área construída de pelo menos 600 m² (seiscentos metros quadrados).

b) O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) contemplar, obrigatoriamente e de forma integrada, no mínimo, as disciplinas de Arquitetura e Construção Civil.

c) Será admitido o somatório de mais de um atestado para a comprovação da área mínima exigida na alínea “a”, desde que os contratos tenham sido executados de forma concomitante (simultânea), devendo a licitante demonstrar a superposição dos períodos de vigência/execução por meio das respectivas Ordens de Início de Serviço, Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou termos contratuais equivalentes.

8.10.3. Os atestados exigidos no subitem anterior deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, no caso de certidões elas deverão ser devidamente registradas(s) na entidade profissional competente (Certidão de Acervo Operacional, ou outro instrumento equivalente) em nome da(s) empresa licitante.

8.10.4. Para serviços em execução, somente serão aceitos atestados expedidos após decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início da execução do respectivo contrato, sendo considerados apenas os serviços executados no período.

8.10.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.10.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.10.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.10.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.10.9. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.11. Qualificação Técnico-Profissional

8.11.1. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica, acompanhados por Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s), que será(ão) responsável(is) pela execução contratual:

a) Engenheiro Civil, ou outro profissional de nível superior legalmente habilitado: comprovação de obra/reforma para Edifícios Comerciais (públicos ou privados) referente à execução de reformas ou construção em Edifícios Comerciais (públicos ou privados) contemplando, no mínimo, as disciplinas de Arquitetura e Construção Civil; sem requisito de área mínima.

8.11.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s), cujas CATs foram utilizadas para fins de habilitação na licitação, deverá(ão) participar do objeto do contrato como responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço/obra e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11.3. O (s) atestado(ões) citada(s) acima deverá(ão) estar devidamente registrada(s) no conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados.

8.11.4. A comprovação de disponibilidade profissional será feita mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, ou de certidão do Conselho Profissional competente em que conste o profissional como responsável técnico da licitante ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, ou ainda mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.

8.11.5. A critério do agente público responsável pela licitação, poderá ser solicitada documentação complementar para a efetiva comprovação da capacidade técnica exigida neste Termo de Referência, nos termos do art. 64, inciso I, da NLLC.

8.11.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.11.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.12. Disposições gerais sobre habilitação

8.12.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Documentação complementar para cooperativas

8.13.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.13.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.13.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.13.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.13.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.13.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.13.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.13.1.6.1. ata de fundação;

- 8.13.1.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 8.13.1.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.13.1.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 8.13.1.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 8.13.1.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 8.13.1.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Justiça Federal no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Justiça Federal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste Termo de Referência e seus Anexos, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. A Contratada deverá dispor dos profissionais necessários e indispensáveis que formarão a Equipe Técnica Responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação.
- 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e
 - f) CADIN;
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação;
- 9.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - 9.1.24.1. Nos termos do art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, do art. 11 da Resolução CNJ nº 652/2025 e das políticas de inclusão social adotadas pelo Poder Judiciário, a CONTRATADA deverá envidar esforços para utilização, na execução do objeto, de mão de obra composta por egressos do sistema prisional e/ou pessoas em cumprimento de penas ou medidas alternativas.
 - 9.1.24.1.1. Sempre que a execução contratual demandar quantitativo igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores vinculados diretamente à obra ou ao serviço, a CONTRATADA deverá promover, sempre que viável, a contratação de percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para atendimento da ação afirmativa prevista no caput.

9.1.24.1.2. A comprovação do cumprimento desta cláusula poderá ocorrer mediante declaração da CONTRATADA, acompanhada, quando aplicável, de documentação ou encaminhamento emitido por:

- I – órgão do Poder Judiciário;
- II – sistema prisional, patronato ou central de alternativas penais;
- III – órgão de assistência social; ou
- IV – entidade pública ou conveniada responsável pelo acompanhamento dos beneficiários.

9.1.24.1.3. A ausência de disponibilidade de mão de obra apta ao cumprimento da exigência não caracterizará descumprimento contratual, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA.

9.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à manutenção do prédio.

9.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.35. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.36. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, se responsabilizando pelos procedimentos administrativos perante os órgãos, instituições, concessionárias, entre outros, ficando a cargo da Contratante o pagamento de taxas não previstas no orçamento referencial.

9.1.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.1.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.1.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.1.42. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.43. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.44. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.45. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.46. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.47. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.50. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.1.51. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados ao TRF6, SJMG ou a terceiros.

9.1.52. Responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pelos danos ou destruição de qualquer de seus elementos, em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe.

9.1.53. Assumir responsabilidade técnica e civil, inclusive as concernentes à segurança patrimonial e pessoal decorrentes dos serviços a cargo da CONTRATADA, independentemente da atuação da Fiscalização.

9.1.54. Responder por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.

9.1.55. Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA."

9.1.56. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, registrar o contrato junto ao CREA/MG ou outro conselho de classe pertinente, apresentando o documento de responsabilidade técnica do serviço contratado, registrado no conselho de classe e assinado pelo responsável técnico.

9.1.57. Elaborar e repassar ao CONTRATANTE todo o planejamento, execução e controle das manutenções preventivas e corretivas, bem como o controle de material de reposição.

9.1.58. Proceder à limpeza, retirada e destinação adequada de descartes e entulhos dos locais de trabalho após a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

9.1.59. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei.

9.1.60. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT, exigências do CREA/CONFEA/CAU, concessionárias de serviço público, e as demais leis, normas e regulamentações pertinentes aos serviços objeto desta contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.7. Informar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente na execução do Contrato.

10.1.8. Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

10.1.9. Cientificar a unidade responsável do TRF6 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. A Justiça Federal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período, atendendo aos requisitos da OT IBRAOP 009/2024.

10.1.13. As solicitações, reclamações, pedidos de prorrogação de prazos, de reequilíbrio, entre outros, apresentados em desacordo com os requisitos previstos e pertinentes será devolvida à CONTRATADA, reiniciando o prazo de análise quando do subsequente envio.

10.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.1.18. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

10.1.18.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

10.1.18.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

10.1.18.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

10.1.18.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

10.1.18.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

10.1.18.6. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e

notificações expedidas.

10.1.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

1) Moratória, para as infrações descritas no item “d” do item 11.1, de 0,5% (meio por cento) a cada 3 dias de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total anual estimado do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual.

2.a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas no item 11.1 alíneas “e)” a “h)” de 15% (quinze por cento) do valor anual da contratação.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1 alínea “c)”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

5) Compensatória, para a infração descrita no item 11.1 alínea “b)”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

6) Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita no item 11.1 alínea “d)”, de 7% (sete por cento) do valor da contratação.

7) Compensatória, para a infração descrita no item 11.1 alínea “a)”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.2.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos na Tabela 3 e na Tabela 4 a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

Tabela 3 - Correspondência entre grau e peso percentual de multa

GRAU	PESO PERCENTUAL %	INCIDÊNCIA
01	0,5 %	sobre o valor da etapa contratual ou da medição mensal
02	0,7 %	sobre o valor da etapa contratual ou da medição mensal
03	0,9 %	sobre o valor da etapa contratual ou da medição mensal
04	1,2 %	sobre o valor da etapa contratual ou da medição mensal
05	2,4 %	sobre o valor da etapa contratual ou da medição mensal

Tabela 4- Sanções Administrativas

GRAU	ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE SOBRE VALOR DA ETAPA	CONTAGEM
GRAU 01	01	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Por dia	5%	Da notificação
	02	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	Por profissional e por dia	5%	Da solicitação
	03	Admitir profissional sem qualificação ou deixar de realizar os treinamentos, qualificação de pessoal e curso de reciclagem.	Por profissional e por dia	5%	Da notificação
	04	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização quanto ao controle de acesso de seus funcionários e fornecedores.	Por ocorrência	5%	Da solicitação
	05	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Por ocorrência	5%	Da solicitação
	06	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	Por ocorrência e por dia	5%	Da ocorrência
	07	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	Por ocorrência	5%	Da solicitação
	08	Deixar de cumprir o item 5.1.1 e/ou de manter durante a execução do contrato, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail).	Por ocorrência e por dia de atraso	7%	Da ocorrência
	09	Deixar de cumprir o item 5.2.1.3 (reunião inicial do contrato).	Por ocorrência e/ou por dia de atraso	7%	Da ocorrência
	10	Deixar de informar os colaboradores que irão compor a equipe residente de obra, conforme item 5.1.2.6.	Por dia de atraso	7%	Da ocorrência
	11	Deixar de cumprir o item 5.3.2. (Cronograma/Planejamento), sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência e/ou por dia	7%	Da notificação
	12	Deixar de cumprir o item 5.3.3. (Equipe residente).	Por ocorrência e/ou por dia	7%	Da notificação
	13	Deixar de cumprir o item 5.3.5 (Canteiro de obras: instalações, remoção de entulhos etc.).	Por ocorrência e/ou por dia	7%	Da notificação
	14	Deixar de apresentar e/ou cumprir relatório PCMAT conforme item 5.4, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência e/ou por dia de atraso	7%	Da solicitação
	15	Deixar de apresentar e/ou cumprir relatório PGR conforme item 5.4, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência e/ou por dia de atraso	7%	Da solicitação
	16	Deixar de apresentar e/ou cumprir relatório PCMSO conforme item 5.4, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência e/ou por dia de atraso	7%	Da solicitação
	17	Deixar de cumprir o item 5.3.6 (Placa de Obra), sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência	7%	Da notificação

GRAU	ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE SOBRE VALOR DA ETAPA	CONTAGEM
	18	Deixar de cumprir o item 5.3.7 (Diário de Obra), sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência	7%	Da notificação
	19	Deixar de cumprir o item 5.3.8 (Reunião Semanal de Obra), sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência	7%	Da notificação
	20	Deixar de cumprir o item 5.4 (Procedimentos de Segurança do Trabalho), sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência	8%	Da notificação
	21	Deixar de cumprir o item 5.5 (Materiais a serem disponibilizados), sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência	8%	Da notificação
	22	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado, conforme item o item 5.8 (Uniformes e EPIs).	Por profissional e por dia	8%	Da notificação
	23	Permitir a presença de empregado sem os equipamentos / materiais de EPI obrigatórios, conforme item o item 5.8	Por profissional e por dia	8%	Da notificação
	24	Deixar de corrigir ou retardar a entrega dos relatórios e/ou documentos referentes à cada etapa do contrato.	Por ocorrência e/ou por dia	8%	Da solicitação
	25	Deixar de cumprir as rotinas estabelecidas no item 5.3 deste Termo de Referência.	Por ocorrência	8%	Da solicitação
	26	Encaminhar, reiteradamente, pleito sobre qualquer assunto que já tenha sido analisado e julgado pela Fiscalização, inclusive com anuência da Autoridade competente da Justiça Federal (abuso do direito).	Por ocorrência	8%	Da notificação
	27	Abandonar, retardar ou obter desempenho inferior à 50% do planejado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência e/ou por dia de atraso	8%	Da ocorrência
	28	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência e por dia	8%	Da notificação
GRAU 02	29	Reincidência dos itens anteriores de Grau 01.	Por ocorrência	10%	Da notificação
	30	Deixar de cumprir o item 5.7 (Garantia do Serviço), sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência e/ou por dia de atraso	10%	Da notificação
	31	Deixar de cumprir os itens 6.2.1 e 6.2.2 (Preposto / Responsável Técnico), sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência e/ou por dia de atraso	10%	Da notificação
	32	Deixar de cumprir o item 9 (Obrigações da Contratada), sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência e/ou por dia de atraso	10%	Da notificação
	33	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	Por ocorrência	10%	Da notificação
	34	Deixar de apresentar a ART dos profissionais para início da execução dos serviços	Por profissional e por dia	10%	Da notificação
	35	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços e/ou substituição de	Por ocorrência	10%	N/A

GRAU	ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE SOBRE VALOR DA ETAPA	CONTAGEM
		material.			
	36	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - por dia e por tarefa.	Por ocorrência	10%	Da notificação
	37	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório.	Por ocorrência	10%	Da notificação
	38	Substituir material por outro de qualidade inferior.	Por ocorrência e por item	10%	Da notificação
	39	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização.	Por ocorrência	10%	Da notificação
GRAU 03	40	Reincidência ³ dos itens anteriores de Grau 02.	Por ocorrência	15%	Da notificação
	41	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização.	Por ocorrência	15%	Da notificação
	42	Deixar de zelar pelas instalações e equipamentos da Contratante.	Por ocorrência	15%	N/A
	43	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	15%	N/A
	44	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar e/ou requisição do Gestor/Fiscal para apresentação de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual.	Por ocorrência	15%	Da notificação
GRAU 04	45	Reincidência ³ dos itens anteriores de Grau 03.	Por ocorrência	20%	Da notificação
	46	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas neste Termo de Referência, Contrato e nas Especificações Técnicas.	Por ocorrência e por dia	20%	Da notificação
	47	Deixar de atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	Por ocorrência	20%	Da notificação
GRAU 05	48	Reincidência ³ dos itens anteriores de Grau 04.	Por ocorrência	30%	Da notificação
	49	Deixar de apresentar o projeto "As Built" e/ou descumprir qualquer requisito do item 5.6.2, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência	30%	N/A
	50	Deixar de apresentar e/ou cumprir com a documentação final conforme item 5.9.6 (Procedimentos de transição e finalização dos contratos), sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência	30%	Da solicitação
	51	Permitir ou tolerar situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários ou a terceiros.	Por profissional e por dia de ocorrência	30%	Da ocorrência
	52	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, quando não permitido.	Por ocorrência e por dia	30%	Da ocorrência

GRAU	ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE SOBRE VALOR DA ETAPA	CONTAGEM
	53	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, de acordo com as disposições do contrato, sem motivo justificado e aceito pela Fiscalização.	Por ocorrência e por dia	30%	Da notificação
<p>Nota Explicativa:</p> <p>1. As multas incidirão sobre a proposta final e suas respectivas alterações pôr Termo Aditivo ou Apostilamento.</p> <p>2. Entende-se por “ocorrência” o acontecimento singularizado por cada ato praticado.</p> <p>3. A reincidência de infração será penalizada de forma escalonada por grau e limite sobre o valor da etapa, sendo aplicada sanção um grau a mais que o originalmente previsto.</p> <p>4. As notificações poderão ser realizadas tanto por empresa de fiscalização contratada pela Justiça Federal ou por servidores designados da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato.</p> <p>5. O gestor do contrato poderá alterar as penalidades previstas acima por “advertência” e por interesse da Administração, considerando a ampla defesa, direito ao contraditório, prejuízos gerados e reincidência, inclusive submetendo à aprovação da autoridade competente.</p> <p>6. As multas ocorridas na(s) etapa(s) anterior(es) serão descontadas na medição da etapa vigente/seguinte, após análise e aprovação do Gestor do Contrato.</p> <p>7. A depender do prejuízo causado à Administração, o valor da multa poderá ser calculado conforme o valor total do contrato ao invés do valor da etapa.</p>					

11.2.1.1. A multa será calculada utilizando a seguinte fórmula:

$$M = V \times \sum (P_i \times N_i)$$

Onde:

M = valor da multa aplicada no período ou etapa de apuração;

V = valor da etapa contratual ou da medição mensal dos serviços de supervisão;

P_i = peso percentual do grau, na tabela 2, para a infração da Tabela 3;

N_i = número de ocorrências da infração da Tabela 3 apuradas no período.

11.2.2. Os limites a que se refere a Tabela 4 do item 11.2.1 se referem ao valor máximo percentual da medição do referido mês da ocorrência, passível de ser glosado por meio de multa, referentes a cada grau de penalidade. Em caso de incidência com diferentes graus, será considerado o limite mensal da infração de maior grau.

11.2.3. Em conformidade com o §3º do art. 156 da Lei 14.133/21, a sanção de multa, calculada na forma do inciso IV do item 11.2, não poderá resultar em valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11 deste termo.

11.3. Também fica sujeita às penalidades da Lei nº 14.133 de 2021 do Título IV, Capítulo I, art.155, a CONTRATADA que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.2. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento

contemporâneo à sua ocorrência.

11.5.2.1. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada à unidade gestora do Contrato, até data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

11.5.2.2. Vencidos os prazos acima citados e não sendo apresentada justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste item.

11.5.3. Para efeito da contagem da multa nas infrações condicionadas à comunicação à empresa, considera-se efetivada a notificação, a partir da confirmação da leitura ou recebimento da mensagem ou após 48 horas de seu envio para endereço eletrônico fornecido pela Contratada como canal de comunicação.

11.5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente, de acordo com a legislação vigente, em processo apartado de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD e RESOLUÇÃO CNJ Nº 587/2024

12.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.1.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.1.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.1.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.1.12. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

12.1.13. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

12.1.14. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

12.1.15. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.1.16. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente: “Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares. Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.”

13. Da extinção contratual

13.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

13.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. Dos casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Foro

16.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Janaúba/MG, data da assinatura eletrônica

ALDO NÉLIO LAURINDO

Seção de Suporte Administrativo – SESAP/JUA/SJMG



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Nélio Laurindo, Supervisor(a) de Seção I**, em 25/06/2026, às 13:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1824283** e o código CRC **FE4CB3AD**.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Janaúba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JANAÚBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1782905

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

O edifício sede da Subseção Judiciária de Janaúba vem apresentando, há tempos, problemas em sua estrutura física, como surgimento de fissuras e rachaduras nas paredes, soltura e rachadura dos pisos e infiltrações, o que tem prejudicado a habitabilidade da edificação, bem como tem causado insegurança para magistrados e servidores.

Foi solicitado laudo técnico por empresa de engenharia, o qual foi elaborado pela empresa Assunção Engenharia (id 1361310), após análise integral das condições da edificação, e cuja conclusão reproduzimos:

"Com base nas informações obtidas por meio das vistorias técnicas realizadas, análise documental e observações in loco, conclui-se que a edificação apresenta manifestações patológicas originadas por causas extrínsecas e intrínsecas. Tais causas incluem falhas humanas nas fases de elaboração dos projetos, execução inadequada de sistemas construtivos, ausência ou deficiência de manutenção preventiva, além de modificações no uso original do imóvel.

As principais anomalias identificadas dizem respeito a fissuras em alvenarias de vedação (por deformações), infiltrações decorrentes de falhas na cobertura, ausência de elementos estruturais como vergas e contravergas em vãos, degradação de acabamentos e inadequações no sistema de escoamento pluvial. Apesar das patologias verificadas, não foram identificadas fissuras em elementos estruturais e, durante o período de monitoramento, as aberturas das fissuras permaneceram estáveis, caracterizando-se como passivas.

Constatou-se, portanto, que a edificação não apresenta risco iminente de colapso, porém demanda a execução de intervenções corretivas e preventivas com urgência, especialmente em pontos que representam risco à integridade física de pessoas e à preservação do patrimônio público. A adoção das recomendações contidas neste laudo se faz imprescindível para garantir a segurança, habitabilidade e durabilidade da edificação, além de assegurar o atendimento aos requisitos normativos estabelecidos, em especial os preconizados pela NBR 15575."

Diante deste cenário, a presente contratação é imprescindível, pois a reforma pretendida, além de garantir a segurança dos servidores, magistrados, prestadores de serviços e cidadãos, evitará uma eventual interrupção dos serviços, decorrente da degradação ainda maior das condições estruturais do edifício.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2026, conforme Documento de Oficialização de Demanda (id 1170957), do processo SEI 0002845-78.2025.4.06.8001, que por sua vez instrui o processo 0000420-81.2025.4.06.8000, o qual destinou-se a captação das demandas orçamentárias das unidades demandantes e administrativas do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Seção Judiciária de Minas Gerais para o exercício de 2026.

III - Requisitos da contratação

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, nos termos do art. 29, parágrafo único, caput, do § 2º do art. 17 e do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021.

Natureza do serviço

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviços cuja finalidade é a reforma corretiva do imóvel sede da Subseção Judiciária de Janaúba/MG.

Os principais serviços, em suma, são:

- substituição de cobertura;
- substituição de pisos;
- tratamento de fissuras;
- pintura.

De acordo com a lei 14133 de 2021, obra trata de atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquitetura e engenharia que implica intervenção no ambiente através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel

Desta forma objeto trata de **serviço comum de engenharia**, que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, compreendendo a recuperação de patologias construtivas generalizadas, com substituição de elementos construtivos, tratamento de manifestações patológicas e reexecução de sistemas, não inovam o espaço físico ou implicam alteração substancial das condições originais da edificação.

Qualificação Técnica

Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, será exigido que a empresa contratada possua **registro ou inscrição no conselho profissional competente**, devidamente compatível com o objeto da contratação.

Nesse sentido, deverão ser apresentados:

- registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- indicação de responsável técnico legalmente habilitado.

A exigência dessas condições visa assegurar que os serviços sejam executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, garantindo a observância das normas técnicas e a adequada responsabilização técnica pelos serviços prestados.

Qualificação Técnico-Operacional

O objeto da presente licitação envolve a execução de reformas corretivas e preventivas na edificação da Subseção Judiciária de Janaúba, que possui uma área total de aproximadamente 1.200 m². Para fins de comprovação de aptidão, fixou-se a exigência de atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços em edifícios comerciais (públicos ou privados) com área construída de, no mínimo, 600 m², englobando de forma integrada as disciplinas de Arquitetura e Construção Civil, admitindo-se o somatório desde que executados de forma concomitante.

Da Justificativa para Exigência de Área Global em Detrimento de Itens Isolados da Planilha:

A opção pela exigência de metragem mínima de área de execução (critério global), em detrimento da exigência de itens analíticos isolados da planilha orçamentária, justifica-se tecnicamente pelos seguintes fatores combinados:

Demonstração Matemática de Pulverização Orçamentária: A análise da estrutura do orçamento estimativo revela que a complexidade da contratação não está concentrada em uma ou duas parcelas isoladas de valor preponderante. O objeto é composto por 23 serviços em seu nível de detalhamento analítico. Destes, 09 serviços apresentam relevância financeira individual superior a 4% do orçamento global. Ou seja, a materialidade e a relevância técnica estão distribuídas de forma homogênea e pulverizada ao longo de quase uma dezena de disciplinas distintas (tais como demolições, recomposição de alvenarias, substituição de telhado, impermeabilização de laje exposta, substituição de pisos internos, instalações hidráulicas locais, adequações elétricas no QDC e revestimentos). Exigir atestados analíticos e específicos para cada um desses 9 itens fragmentaria excessivamente a fase de habilitação, restringindo severamente a competitividade de forma inócua, ou resultaria em exigências ineficazes.

Efeito de Escala, Gestão de Canteiro e Interdependência: Embora os reparos e correções sejam classificados individualmente como engenharia comum ou de complexidade simples a média, a execução e coordenação simultânea desses 9 blocos de serviços pulverizados em uma área de 1.200 m² exige da contratada capacidade operacional de grande escala. O desafio reside na visão sistêmica e na integração das disciplinas de Arquitetura e Engenharia Civil. A contratada deve gerenciar o fluxo de múltiplos insumos, controlar a cadeia de suprimentos, coordenar equipes distintas de operários e garantir a compatibilização entre as intervenções (evitando, por exemplo, que uma correção de infiltração na cobertura comprometa uma nova fixação de forro ou piso inferior). A área mínima de 600 m² (exatamente 50% do objeto, em estrita adesão ao limite legal) é o indicador técnico adequado para aferir se a licitante possui o porte gerencial necessário para essa entrega integrada.

Ambiente Predial Ativo e em Funcionamento: Adicionalmente, as intervenções ocorrerão em um edifício público em operação, o que impõe restrições severas de logística, faseamento de obra, controle de ruídos e poeira, e segurança do trabalho. O manejo dessas condicionantes em uma extensão predial significativa demanda expertise em engenharia de manutenção que ultrapassa

a mera aptidão para executar um serviço isolado.

Da Exigência de Concomitância no Somatório:

A simultaneidade de contratos menores é indispensável para demonstrar que a empresa possui fôlego financeiro, capacidade de mobilização em paralelo e estrutura de gerenciamento de pessoal para suportar o ritmo de frentes de trabalho espalhadas, mitigando o risco de colapso logístico ou abandono contratual.

Portanto, a mera soma de atestados de obras pequenas executadas em períodos totalmente distintos (ex: uma reforma de 300 m² em 2020 e outra de 300 m² em 2024) não demonstraria a robustez gerencial necessária para suportar a carga de mobilização, coordenação de equipes e fluxo de caixa exigidos por uma intervenção simultânea desse porte. O critério de concomitância encontra respaldo na jurisprudência do TCU (v.g. Acórdão nº 2.898/2012-Plenário e Acórdão nº 1.711/2018- Plenário), caracterizando-se como medida indispensável para a salvaguarda do interesse público e a garantia da integridade do patrimônio edificado.

Qualificação Técnico-Profissional

A empresa deverá indicar engenheiro civil ou outro profissional legalmente habilitado, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços.

Esse profissional deverá comprovar experiência em atividades relacionadas à execução de obra ou reforma para Edifícios Comerciais (públicos ou privados), mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** ou documentação equivalente emitida pelo conselho profissional competente.

A exigência dessa qualificação busca garantir que a obra seja conduzida por profissional com conhecimento técnico suficiente para que os serviços sejam executados com a qualidade exigida e no prazo determinado.

Subcontratação

Admite-se a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual, com base na estrutura de custos estimada para a contratação.

A análise orçamentária demonstra que os serviços de engenharia civil generalista (Pisos, Alvenarias, Pinturas e Acabamentos) representam a parcela predominante da execução direta (aproximadamente 56,76% do valor global) e integram a capacidade técnico-operacional essencial esperada da contratada, além de serviços preliminares e limpeza final de obra que representam.

Por outro lado, as intervenções no sistema de Cobertura representam 26,69% do valor global estimado. Este item apresenta maior grau de especialização técnica (montagem, vedação e comportamento estrutural de elementos metálicos), sendo usualmente executado no mercado por empresas ou equipes especializadas em estruturas metálicas e serralheria.

Assim, para garantir a qualidade técnica e a estanqueidade da edificação, justifica-se a possibilidade de subcontratação exclusiva dos serviços de cobertura. O limite de 30% fixado confere a margem de segurança necessária para abranger a totalidade do referido item orçamentário, mantendo o núcleo principal da obra sob execução direta e responsabilidade integral da contratada principal.

Garantia da contratação

A exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração e deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 4 (quatro) meses após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta do fornecedor (art.59 §5º NLLC).

Regime de Empreitada

Embora a Justiça Federal disponha de projeto executivo detalhado e planilha orçamentária de referência, a natureza intrínseca do objeto — reforma estrutural e corretiva de edificação existente — impõe um elevado grau de incerteza quantitativa que inviabiliza a adoção segura da Empreitada por Preço Global (EPG).

Conforme orientações do próprio TCU (Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência), a EPU - Empreitada por Preço Unitário é o regime predileto para intervenções em estruturas já existentes, pois mitiga riscos desnecessários e devido aos seguintes fatores de risco técnico mapeados no ETP:

- Existência de Elementos Ocultos: A correção de patologias envolve tubulações, redes elétricas e elementos estruturais embutidos em alvenarias e lajes. O real estado de degradação e a necessidade exata de substituição ou reforço só serão conhecidos após as etapas iniciais de demolição e escarificação.
- Impossibilidade de Mapeamento Integral Prévio: Ensaios destrutivos totais na fase de projeto seriam inviáveis por comprometerem a integridade e a segurança da edificação antes da contratação da empresa executora.
- Efeito Cascata de Serviços Complementares: Intervenções em subestruturas antigas frequentemente demandam serviços de recomposição e acabamento adjacentes cujos quantitativos exatos oscilam conforme a dinâmica da execução em campo.
- A adoção do Preço Global (EPG) em um cenário de incerteza forçaria as licitantes a majorarem seus preços para cobrir riscos imprevistos (onerando a Administração) ou poderia resultar em frequentes pleitos de aditivos contratuais e paralisações por desequilíbrio econômico-financeiro.

Por tais razões, a Empreitada por Preço Unitário mitiga o risco de paralisação e garante a eficiência do gasto público, visto que a Administração remunerará a contratada estritamente pelos quantitativos de serviços efetivamente medidos e executados em campo, utilizando as premissas do projeto como balizadores referenciais de preço.

Diante do exposto, mantém-se a escolha técnica pelo regime de Empreitada por Preço Unitário,

considerando-a a mais vantajosa e aderente à realidade do objeto, ajustando-se o item referente no TR meramente para inserir a justificativa para adoção da EPU.

Ação Afirmativa de Inclusão Social - Resolução CNJ nº 652/2025, art. 11 - parágrafo 1º, alínea II - percentual de contratação de mulheres vítimas de violência

A fixação de percentual mínimo de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica pressupõe a existência de mecanismos institucionais capazes de identificar, encaminhar e acompanhar beneficiárias aptas ao exercício das atividades objeto da contratação. No caso em análise, não foram identificadas, no âmbito do município, estruturas ou parcerias institucionais que possibilitem a operacionalização dessa política pública.

Verificou-se, especificamente:

- ausência de levantamento que demonstre a disponibilidade de mão de obra qualificada pertencente ao público-alvo;
- inexistência de fluxo institucional ou de parceria com órgãos da assistência social, da rede de proteção ou entidades competentes para encaminhamento de beneficiárias;
- impossibilidade de aferição da oferta local de trabalhadoras capacitadas para execução dos serviços;
- potencial restrição à competitividade do certame, caso seja estabelecida obrigação cujo cumprimento não possa ser objetivamente assegurado pelos licitantes.

Além disso, a contratação em questão refere-se à execução de reforma de pequeno porte, cuja estimativa de utilização de mão de obra é reduzida, circunstância que limita ainda mais a viabilidade prática da reserva de percentual específico.

Diante desse cenário, conclui-se pela inviabilidade de estabelecer percentual mínimo de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica nesta contratação, em razão da inexistência de condições objetivas que permitam seu atendimento pelas futuras contratadas, sem prejuízo da competitividade e da adequada execução do objeto.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A empresa Assunção Engenharia elaborou Memorial Quantitativo dos materiais previstos para a reforma, presentes na peça Id 1361356.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Para a análise de alternativas avaliou-se a possibilidade de execução direta dos serviços pelo próprio órgão. No entanto, a instituição não possui pessoal em seu quadro próprio, equipe de manutenção interna ou equipamentos específicos necessários para realizar as intervenções estruturais descritas no laudo técnico, tornando indispensável a contratação externa por meio de licitação. A solução técnica e os materiais aplicáveis a esta reforma já foram definidos pelo projeto executivo aprovado no processo anterior SEI nº 0003077-27.2024.4.06.8001. Por essa razão, a análise nesta etapa concentrou-se em definir a melhor estratégia de contratação, avaliando se a obra deveria ser dividida em várias licitações ou realizada por uma única empresa. Após análise técnica e operacional, concluiu-se que o parcelamento do objeto é inviável para a Administração Pública, sendo necessária a contratação centralizada em lote único.

Essa decisão justifica-se, inicialmente, pela necessidade de integrar os serviços à rotina de funcionamento do órgão, uma vez que a reforma acontecerá com o prédio ocupado. Contratar uma única empresa permite planejar o andamento das frentes de trabalho de forma alinhada às atividades administrativas, reduzindo os impactos de barulho, poeira e circulação de pessoas no atendimento ao público, o que seria inviável com múltiplos fornecedores atuando simultaneamente. Além disso, o espaço físico disponível para o canteiro de obras é restrito. Centralizar a liderança e a gestão logística em apenas uma empresa garante a organização eficiente dos fluxos de materiais, evita conflitos de espaço entre trabalhadores e assegura o cumprimento rigoroso das normas de segurança do trabalho. Do ponto de vista técnico e jurídico, a centralização é fundamental para resguardar a garantia dos serviços. Como a obra trata da correção de patologias estruturais interligadas, a fragmentação da execução geraria o risco de diluição de responsabilidades. Caso surjam defeitos futuros na edificação, uma empresa poderia culpar a outra pela falha, dificultando a cobrança por reparos. A contratação global garante que uma única empreiteira responda integralmente pela qualidade e pela garantia legal de toda a intervenção. Por fim, quanto à viabilidade de mercado, destaca-se que os serviços e métodos construtivos exigidos no projeto são comuns e amplamente difundidos na construção civil, tanto regional quanto localmente.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 307.836,11 (trezentos e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e onze centavos).

Esse valor foi estimado com base na planilha orçamentária (id. 1801296).

Considerando o valor da contratação, obtida por orçamento, ressalta-se que o serviço deverá ser contratado por meio de licitação.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução proposta consiste na execução de reforma do imóvel da Justiça Federal em Janaúba/MG. A manutenção e correção abrangerão a correção e recuperação das patologias decorrentes de causas intrínsecas (referentes a irregularidades na construção do prédio) e extrínsecas (ações relacionadas à depreciação e sobrecarga do imóvel). Destaca-se que as patologias identificadas no laudo 1361310 comprometem diferentes aspectos da edificação, como desempenho funcional, segurança, durabilidade e habitabilidade, dos quais se destacam: precariedade de qualificação de materiais, falha da execução da obra, falha no projeto de construção etc.

3.2 - A solução compreende:

- a) a execução de serviços relacionados à correção da cobertura do prédio, com o tratamento de infiltrações e substituição do telhado;
- b) correção e tratamento das fissuras e trincas das paredes;
- c) acabamentos internos e externos de modo a reestabelecer condições visuais adequadas ao prédio;
- d) pintura do prédio, considerando que desde à construção em 2014, não houve manutenção;
- e) reestabelecimento das condições de segurança, salubridade e conforto do prédio.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras ou serviços de engenharia com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega do objeto.

Assim, para execução, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Portanto, pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, uma vez que a execução parcelada traria prejuízos de ordem técnica, administrativa, de responsabilidade técnica na execução do objeto.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- 1) Dotar a Subseção Judiciária de Janaúba/MG de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação jurisdicional, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar a magistrados, servidores e jurisdicionados;
- 2) Dar andamento na execução do Plano de Obras do TRF da 6ª Região, do qual consta a reforma do edifício sede da Justiça Federal em Janaúba - MG como uma das obras a serem executadas no presente exercício;
- 3) Atingir a meta estabelecida no Planejamento Estratégico do TRF – 6ª Região 2021/2026, concomitantemente com o Plano de Contratações e Aquisições do Regional.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

A Administração deverá providenciar a contratação do apoio à fiscalização para o objeto, em processo apartado para fins de acompanhamento e controle técnico da execução.

O Tribunal deverá designar servidores da Subseção Judiciária de Janaúba para exercerem as funções de fiscalização e gestão contratual.

A Administração deverá capacitar os servidores nomeados anteriormente em cursos destinados à gestão de contratos públicos; Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 14.133/21; gestão e fiscalização de contratos de obras públicas e serviços de engenharia; dentre outros.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

A presente contratação está diretamente relacionada à Dispensa de Licitação 0003077-27.2024.4.06.8001, que resultou na elaboração de laudo direcionado à recuperação das patologias estruturais do prédio da Subseção Judiciária Federal de Janaúba. Também se relaciona com a fiscalização dos serviços de engenharia destinada à correção das patologias da edificação, objeto de contratação no processo SEI 0003739-20.2026.4.06.8001.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Geração de resíduos sólidos comuns a obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da Contratada.

Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal - CJF e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

O objetivo prioritário é a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local. Desta forma a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a disposição ou a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

A Contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

A Contratada deverá, também, estabelecer, em comum acordo com a Contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para sua melhoria.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo deste ETP, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a unidade requisitante;

As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para a resolução da necessidade identificada;

A análise de mercado demonstra haver diversos fornecedores no mercado nacional capazes de atender aos serviços a serem contratados;

Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;

Foi realizada estimativa de preços através da elaboração de orçamento de referência com base no SINAPI, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Nélio Laurindo, Supervisor(a) de Seção I**, em 18/06/2026, às 13:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1782905** e o código CRC **3D9E422A**.

Rua São João da Ponte, 1332 - Bairro Centro - CEP 39445-042 - Janaúba - MG

0009984-81.2025.4.06.8001

1782905v8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Execução Orçamentária

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Assunto: Classificação e disponibilidade orçamentária para despesa com a contratação de empresa especializada para execução de serviços comum de engenharia cuja finalidade é a adequação, adaptação e manutenção corretiva do imóvel da Justiça Federal em Janaúba/MG

Informo que há recursos orçamentários previstos para a despesa, no valor de **R\$307.836,11**, cuja classificação é:

Natureza de Despesa	339039-16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis)
Ação Orçamentária	219Z - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União
Plano Orçamentário	0103 - Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Janaúba - MG
PTRES	259930 - REF SEDE JUA
UG	090013 - SJMG

Atenciosamente,

Luciana Kroehling de Moura

Supervisora da Seção de Execução Orçamentária
SEORC/SUPLO-TRF6

De acordo,

Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro

Diretora da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário
SUPLO/SECOF-TRF6



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro**, **Diretor(a) de Subsecretaria**, em 25/06/2026, às 13:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Kroehling de Moura, Supervisor(a) de Seção**, em 25/06/2026, às 14:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1823686** e o código CRC **558EE388**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0009984-81.2025.4.06.8001

1823686v5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

CONTRATO MINUTA 1845722

PROCESSO Nº 0009984-81.2025.4.06.8001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

CONTRATO Nº ____/20__ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA CUJA FINALIDADE É A ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DO IMÓVEL SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JANAÚBA/MG, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA

MINUTA

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o **Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira**, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominado (a/os) CONTRATANTE(s) e, de outro lado, a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no PAe SEI nº 0009984-81.2025.4.06.8001, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma cuja finalidade é a adequação, adaptação e reparos no imóvel sede da Subseção Judiciária de Janaúba/MG, conforme especificações estabelecidas no item 1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** do Termo de Referência.

Item de Fornecimento						
Item	Especificação	CATSER Grupo / Serviço	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário Estimado R\$ (mensal)	Valor Global Estimado R\$ (06 meses)
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma cuja finalidade é a adequação, adaptação e reparos no imóvel sede da Subseção Judiciária de Janaúba/MG, nos termos das condições e exigências deste instrumento.					
1.1	Manutenção / reforma predial	545 / 1627	UN	01	Conforme Cronograma Físico-Financeiro	R\$
TOTAL						R\$

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a. O Termo de Referência (id.);

- b. O Edital da Licitação (id.);
- c. A Proposta do contratado (id.);
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1.2. Os serviços a serem executados estão especificados no Anexo I.01 (Laudo Técnico, cap 6, Memorial e projetos e Tratamento de Fissuras) do Termo de Referência.

1.1.3. A prestação dos serviços ocorrerá nos endereços especificados no item **5.2** do Termo de Referência.

1.2. A contratação seguirá por regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, nos termos do **item 8.2.1** de Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA : O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no **item 1.5.1** do Termo de Referência.

2.1. O prazo de execução é de 6 (seis) meses, contados a partir da comunicação da emissão da Ordem de Execução de Serviços, nos termos do **item 1.5.2** do Termo de Referência.

2.2. Conforme art. 183 da Lei 14.133/2021, os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.4. A prorrogação a que alude o item 2.2 será oportunamente registrada por termo aditivo.

2.5. Quando a não conclusão tempestiva do objeto decorrer de culpa da contratada, ela será constituída em mora, aplicáveis as respectivas sanções administrativas, nos termos do art. 111, do parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.1. Estão incluídas no valor da contratação todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados conforme abaixo:

Natureza de Despesa	339039-16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis)
Ação Orçamentária	219Z - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura
Plano Orçamentário	0103 - Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Janaú
PTRES	259930 - REF SEDE JUA
UG	090013 - SJMG

4.1 Foi emitida a Nota de Empenho nº _____, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

4.2. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraíndo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO: as premissas relativas ao pagamento das obrigações oriundas deste contrato são aquelas previstas no item **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3 Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico **sesap.jua@trf6.jus.br**, além de ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da **Justiça do Trabalho**), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE: Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-M, publicado pelo Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou do índice que porventura vier a substituí-lo.

- 6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.
- 6.2. Nos termos do art. 92, XI, da Lei n. 14.133/2021, fixa-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.
- 6.3. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês maio do ano de 2025, nos termos do **item 7.7.1** do Termo de Referência.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. o caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS : Para correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes nos itens **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO e 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO: CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO: É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na forma do **item 4.3** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: são obrigações da CONTRATANTE aquelas previstas no item **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Termo de Referência**, sem prejuízo de outras constantes daquele documento ou deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: são obrigações da CONTRATADA aquelas previstas no item **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência**, sem prejuízo de outras constantes daquele documento ou deste instrumento de contrato, observando o disposto a seguir:

- 10.1. Manter a regularidade certificada na fase qualificação da Licitação durante todo o período de vigência desta Contratação, inclusive perante o Cadin e demais órgãos competentes.
- 10.2. A celebração do contrato será precedida de consulta ao CADIN e a existência de registro constitui fator

impeditivo para a formalização do termo, na forma dos arts. 6º, III e 6º-A, da Lei 10.522/2002.

10.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. A Contratada deverá indicar profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra ou serviço de engenharia. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) possuir registro no conselho profissional competente e emitir a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente relativo à execução do objeto contratado, conforme item 6.2.2 do Termo de Referência.

10.5. A Contratada deverá apresentar, ao final da obra, desenhos de todas as modificações (arquitetônicas, estruturais, instalações etc.), a fim de que se possa ter documentação onde todos os componentes da edificação possam ser localizados sem dificuldade, devendo ainda apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART / Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, dos responsáveis pelos projetos “AS BUILT” ao final desta contratação, na forma do item 5.6.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Haverá exigência de garantia de execução do objeto, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, nos termos do **item 4.5** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades são as seguintes, observados os preceitos contidos no item 11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 2º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 6º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 7º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021)

§9º A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

§10 Os contratantes deverão, no prazo máximo **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

§11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12 Os débitos da contratada para com a Administração contratantes, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão dos contratantes, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUATORZE - PROTEÇÃO DE DADOS: Integra a este contrato, as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item 12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD e RESOLUÇÃO CNJ Nº 587/2024, do Termo de Referência anexo a este contrato.

Parágrafo único: A contratação sujeita-se à Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, à Portaria PRESI nº 14/2024, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, e à Portaria PRESI 12/2026, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPDP) da Justiça Federal da 6ª Região.

CLÁUSULA QUINZE - SUSTENTABILIDADE: A Contratada, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento

sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, conforme disposto no **item 4.2** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL : O contrato será extinto com recebimento definitivo do objeto e pagamento do preço contratado.

16.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá ser formalizada a medida e realizada a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

16.8. Este contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

16.9. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO : Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO : Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da Secretaria Administrativa
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

Representante
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

DOCUMENTO ASSINADO PARA POSSIBILITAR A VISUALIZAÇÃO POR OUTROS SETORES



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida Cardoso Cruvinel, Assistente III**, em 08/07/2026, às 16:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1845722** e o código CRC **9CEEFD2F**.